

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Departamento de Psicologia

**A DECISÃO JUDICIAL ENQUANTO ATO E A CONSTRUÇÃO DO  
CASO CLÍNICO NO ACOMPANHAMENTO DO LOUCO INFRATOR**

Cláudia Mary Costa e Neves

Belo Horizonte

2010

150 Neves, Cláudia Mary Costa e  
N518v A decisão judicial enquanto ato e a construção do caso clínico  
2010 no acompanhamento do louco infrator / Cláudia Mary Costa e  
Neves. -2010.

87 f.

Orientador: Oswaldo França Neto.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Psicologia - Teses 2. Psicanálise- Teses 3. Delito - Teses  
4. Ação judicial - Teses. I. França Neto, Oswaldo. II.  
Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e  
Ciências Humanas. III. Título

Cláudia Mary Costa e Neves

**A DECISÃO JUDICIAL ENQUANTO ATO E A CONSTRUÇÃO  
DO CASO CLÍNICO NO ACOMPANHAMENTO DO LOUCO  
INFRATOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Estudos Psicanalíticos

Orientador: Dr. Oswaldo França Neto

Co-Orientadora: Dra. Andréa Máris Campos Guerra

Belo Horizonte

2010

Cláudia Mary Costa e Neves

**A decisão judicial enquanto ato e a construção do caso clínico no acompanhamento do louco infrator**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

---

Prof. Dr. Oswaldo França Neto

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Andréa Máris Campos Guerra

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Ângela Maria Rezende Vorcaro

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Otoni de Barros-Brisset

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010

## **Agradecimentos**

A Oswaldo França Neto, por ter me recebido no Programa de Pós-Graduação do curso de psicologia da UFMG;

A Andréa Guerra, pela orientação firme, delicada e generosa, sem a qual esse trabalho não teria sido realizado;

Aos queridos colegas do PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário) pelas discussões, torcida e companheirismo;

A Henrique, pelo humor e toques importantes durante a realização desse trabalho;

A Eduardo Sarquis, pela “sub co-orientação” e presença amorosa durante essa dissertação;

A minha família e amigos, pelo apoio constante.

Dedico esse trabalho aos colegas do PAI-PJ com os quais compartilho a aventura da construção de um trabalho que exige ser, a todo instante, reinventado.

## Resumo

A decisão judicial encontra-se no horizonte do trabalho do psicólogo que trabalha no campo da justiça. No acompanhamento de portadores de sofrimento mental que cometeram crimes e respondem por eles na justiça, realizado pelo PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário) o psicólogo, integrando uma equipe interdisciplinar, acompanha os pacientes durante a vigência de seus processos e subsidia a decisão judicial nos casos. Trata-se de um trabalho complexo e cheio de desafios, no qual a equipe interdisciplinar se pergunta, em cada caso, sobre o que transmitir ao juiz e como fazer a transmissão. Nessa dissertação, partiu-se da idéia de que uma pesquisa sobre a decisão judicial poderia oferecer alguma orientação para o trabalho de acompanhamento do louco infrator, chegando-se à perspectiva de que a decisão judicial é ato. A investigação sobre o ato, a partir da psicanálise, possibilitou afirmar que a decisão judicial produz mudança no caso em que opera e que, tal mudança acontece como consequência da intervenção sobre o impasse em jogo na situação. Ao buscar verificar possíveis efeitos da perspectiva *decisão judicial enquanto ato* no acompanhamento do louco infrator, essa pesquisa discute o método *construção do caso clínico* como um instrumento que pode orientar a condução dos casos pela equipe auxiliar dos juízes, inclusive no que diz respeito à produção do subsídio à decisão judicial, uma vez possibilitar a localização e a formalização do impasse em jogo em cada situação.

**Palavras-chave:** Decisão judicial; ato; construção do caso clínico.

## **Abstract**

The judicial decision is on the horizon of the work of psychologists working in the field of justice and the production of its subsidy constitutes a very complex task, which has to be taken by the technical team responsible for follow and support the process. Necessarily this team asks itself what it would transmit to the judge and how to do it. It is not possible to respond to all cases based on universally valid solutions. Rather, each one with its peculiarities needs a proper orientation. Each case presents its singular obstruction, which has to be deal by judicial decision in order to change the given situation. This research, in searching for the possible effects from the judicial decision taken as an act, discusses the construction of clinical cases as a method. This method provides an orientation for the production of subsidies to the judicial decision, while, in each case, allows one to find and formalize the hidden impasse.

**Keywords:** Judicial decision; act; construction of clinical case.

# SUMÁRIO

## Lista de figuras

Figura 1.....	24
Figura 2.....	34
Figura 3.....	35
Figura 4.....	35
Figura 5.....	35
Figura6 .....	35
Figura 7.....	36
Figura 8.....	36
Figura 9.....	37
Figura 10.....	37
Figura 11.....	42
Figura 12.....	44

## 1. INTRODUÇÃO

Essa dissertação trata algumas questões com as quais me deparei no percurso como psicóloga judicial, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Nos primeiros anos de trabalho, como auxiliar dos juízes de varas de família, deparei-me com impasses contemporâneos traduzidos em ações judiciais diversas: negatórias de paternidade, curatela e interdição, separações conjugais, regulamentação de visitas, guarda de crianças, destituição de poder familiar, dentre outras. Naquele trabalho, lidava freqüentemente com demandas dos juízes de um saber que pudesse garantir a solução do conflito e que revelasse a verdade ou a falsidade dos fatos. Muitas vezes, tal demanda vinha formulada na determinação de que fosse dito, de forma “clara e objetiva”, em determinado prazo, qual dentre as partes processuais apresentava melhores condições de assumir a guarda de uma criança, se alguém deveria ser interditado e quem deveria assumir a curatela, ou como deveriam proceder as visitas de um dos pais ao filho, por exemplo. Tais demandas, tal como formuladas, eram impossíveis de serem respondidas; entretanto, no exercício de minha função, era responsável por oferecer subsídios à decisão judicial. Diante daquela dificuldade, passei a perguntar-me sobre a natureza do trabalho que realizava. Interrogava-me sobre o que era subsidiar uma decisão e, antes disso, de que se tratava a decisão judicial, pois acreditava que uma investigação sobre o que nela se encontrava em jogo poderia oferecer alguma orientação para o trabalho.

Depois de trabalhar por alguns anos como auxiliar dos juízes das varas de família, passei a trabalhar no PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário) programa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que acompanha portadores de sofrimento mental que cometeram crimes e foram considerados inimputáveis pela justiça. Integrei-me a uma equipe interdisciplinar, composta de psicólogos, assistentes sociais, assistentes jurídicos e acompanhantes terapêuticos que busca promover uma mediação entre o judiciário e a clínica e é responsável por subsidiar a decisão judicial nos casos que acompanha. Naquele contexto, encontrei um espaço de discussão profícuo, no qual pude continuar a tratar as questões que me inquietavam.

A idéia de que uma investigação sobre a decisão judicial poderia oferecer alguma orientação para o trabalho que realizava persistia. O início de tal investigação possibilitou a formulação da pergunta que mobilizou essa pesquisa bem como da hipótese com a qual trabalhamos. A decisão judicial está colocada no horizonte do trabalho do psicólogo que trabalha no campo da justiça. A Psicologia Jurídica tem lugar nos Tribunais de Justiça como um Serviço Auxiliar. Nesse contexto, o psicólogo auxilia os juízes nas diversas áreas do direito e tem função, definida pelo Código de Processo Civil (1973) de oferecer subsídios à decisão judicial. Os processos pelos quais o psicólogo judicial é responsável são aqueles em que os juízes necessitam de subsídios da psicologia para, juntamente com outros elementos, tomar a decisão no caso específico. Trabalhando de maneira interdisciplinar, a partir da determinação judicial e utilizando os procedimentos técnicos que julgar necessário, o profissional escuta os envolvidos nos processos, realiza as intervenções possíveis nos casos e produz documentos, endereçados aos juizes, que visam subsidiar a decisão. Dessa forma, a equipe interdisciplinar auxiliar dos juízes encontra-se inevitavelmente, em cada caso, com a questão do que transmitir ao juiz e como fazer a transmissão.

A decisão judicial não é a aplicação previsível de uma norma a um caso e não está garantida por nenhuma fórmula, por uma solução universal, uma regra geral, pois se isso fosse suficiente para responder as situações levadas à justiça, não haveria como falar propriamente de impasses e até mesmo em decisão judicial. As situações levadas à justiça exigem um tratamento que vá além da regra, além dos imperativos universais e, assim, o juiz deve decidir conjugando o ordenamento com a singularidade que cada caso apresenta. Diante da complexidade de um ordenamento de princípios e regras, cada caso requer uma medida única que seja capaz de produzir justiça de acordo com sua singularidade. Cada caso é um caso; cada decisão única.

Derrida (2005) fazendo referência à Teoria dos Atos de Linguagem, afirma que a decisão judicial é um ato performativo. Segundo Austin (2003) ato performativo é um ato de linguagem que não descreve, não relata nem constata nada, não é falso nem verdadeiro, mas realiza a ação verbal. Decisão é ato. Perguntamos então: que efeitos, que orientação a decisão judicial enquanto ato produz no trabalho de acompanhamento do louco infrator realizado pela equipe interdisciplinar auxiliar do juiz? Sendo a decisão judicial um ato, ela produz mudança nos casos em que opera. Uma vez que não há mudança num caso sem que o impasse nele em jogo seja abordado, formulamos a hipótese dessa pesquisa. Pensamos que a decisão judicial, na perspectiva do ato, orienta o trabalho de acompanhamento dos loucos infratores, inclusive no que se refere à produção de subsídio à decisão judicial, na direção da localização e

formalização do impasse em jogo em cada caso e, sendo assim, a *construção do caso clínico* pode se apresentar como um instrumento capaz de orientar o trabalho da equipe interdisciplinar auxiliar dos juízes.

O contexto de nossa experiência é o PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário). A psicanálise orienta a prática do Programa e encontra-se presente em outros setores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, oferecendo uma contribuição importante para o trabalho nele desenvolvido. Essa pesquisa, que tem o objetivo de investigar possíveis efeitos da decisão judicial enquanto ato no trabalho de acompanhamento do louco infrator, tem também a psicanálise como principal referência, tendo em vista ela ter o ato como um de seus conceitos fundamentais.

A metodologia de pesquisa utilizada nessa dissertação consistiu em uma investigação teórica sobre o ato, na perspectiva da psicanálise, com o objetivo de delinear a perspectiva *decisão judicial enquanto ato*, cujos possíveis efeitos no trabalho de acompanhamento do louco infrator buscávamos verificar. Para isso, foi utilizado principalmente o Seminário 15, (1967-68, inédito) de Jacques Lacan. Além disso, foram utilizados alguns casos acompanhados pelo PAI-PJ; alguns deles são acompanhados por mim como integrante das equipes por eles responsáveis, enquanto outros são acompanhados por colegas do Programa. O acesso a estes casos foi possível pela disponibilização de publicações, relatos de sessões clínicas e dos acompanhamentos que, embora não tenham sido reproduzidos nessa dissertação na íntegra, guardam a marca de quem os relatou. Os casos evidenciarão o encontro de alguns pacientes com a justiça, bem como o trabalho realizado pelo PAI-PJ. Com o Caso Beto, último caso apresentado, será discutido o trabalho de acompanhamento do louco infrator a partir da construção do caso clínico. O texto que se segue apresentará o percurso da investigação realizada.

No capítulo dois, “Justiça, direito e decisão judicial”, será feita uma articulação entre a justiça, suas relações com o direito e a decisão judicial, com o objetivo de introduzir o campo no qual a discussão proposta pela pesquisa encontra-se inserido. Será tratado o tema da psicose e paternidade, bem como introduzida a discussão sobre a possibilidade de que o encontro com a justiça possa produzir, em alguns casos, algum tipo de amarração subjetiva.

No capítulo três, “A decisão judicial como ato” será feita uma investigação sobre o ato, na referência da psicanálise, buscando delinear a perspectiva que propomos investigar. Para isso, serão abordadas as modificações introduzidas por Lacan no diagrama de Klein para demonstrar o ato, feitas no Seminário 15, bem como a distinção entre o *acting out*, passagem ao ato e o ato psicanalítico, como modalidades do ato.

No capítulo quatro, “A construção do caso clínico no acompanhamento do louco infrator” será apresentado o contexto de nossa experiência, o PAI-PJ, o método de pesquisa utilizado nessa dissertação, bem como investigados alguns casos acompanhados pelo Programa. Será feita uma discussão sobre a utilização do método *construção do caso clínico* no acompanhamento dos loucos infratores, na tentativa de sustentar a hipótese de que a utilização desse método pela equipe interdisciplinar auxiliar dos juizes pode orientar seu trabalho, inclusive no que diz respeito à produção do subsídio à decisão judicial.

## 2.SOBRE JUSTIÇA, DIREITO E DECISÃO JUDICIAL<sup>1</sup>

Definir a justiça é uma tarefa que vem ocupando muitas pessoas, desde a Grécia Antiga. Segundo Salgado, para Platão (1995) a justiça podia ser vista como idéia e como virtude ou prática individual. Ele expressou a noção de justiça como a de dar a cada um o que lhe convém, atribuindo-a a um poeta chamado Simônides. Para aquele filósofo, o Estado seria dividido em planos segundo as aptidões de cada um e a justiça consistiria na virtude de cada um se colocar em seu lugar de acordo com suas aptidões. A justiça se caracterizaria como a harmonia das classes.

Ainda segundo o autor, para Aristóteles, por sua vez, trabalhou com o conceito de justiça relacionada à felicidade. Para ele, a felicidade estaria ligada à realização do máximo das aptidões humanas, de acordo com o que há de mais particular em cada indivíduo. A justiça seria um exercício político, um hábito ligado à virtude. Além disso, segundo o autor, a igualdade aparece como um elemento definidor da idéia de justiça. Aristóteles criou a conhecida noção de justiça distributiva, que expressaria uma igualdade proporcional, uma distribuição de bens conforme os méritos de cada um, expressa na célebre fórmula: “dar aos iguais coisas iguais e aos desiguais, coisas desiguais”.

Continuando com Salgado (1995) podemos ver que Ulpiano apresenta a idéia de justiça ligada a dar a cada um o que é seu ou atribuir-lhe aquilo que lhe é devido. O “devido” seria definido pelo direito, pela lei positiva ou natural. A lei criaria o que deve ser atribuído e o justo seria cumpri-la. Por sua vez, esclarece o autor, São Tomás de Aquino, retomando a “Ética a Nicômaco” de Aristóteles, trabalhou com a idéia de que a justiça estaria ligada aos hábitos. que definir-se-iam conforme a relação de equidade entre o devido por um e o direito do outro. Para São Tomás, a justiça seria uma vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito (SALGADO, 1995, p.62).

Por sua vez, o direito seria, em um primeiro plano, “regra obrigatória, permanente, geral, impessoal da conduta social do homem” (MATA MACHADO, 1995, p.39). À Justiça enquanto órgão, competiria dizer o direito, que poderia ser tomado também como a coisa-devida e assim, ser o objeto da justiça. Dessa forma, haveria o direito-regra e o direito-coisa, aspectos que se integram quando se fala em justiça. Nas palavras do autor, “a regra de direito deve ser uma regra justa, a fim de que sirva de meio ou de instrumento para que seja dado a

---

<sup>1</sup> Esse capítulo utiliza grande parte das elaborações feitas no trabalho *Existe a justiça? feito em parceria com Alessandra Bustamante e apresentado no I Congresso Nacional de Psicologia, Direito e Literatura, Ficções da Lei. Lei da Ficção*, da Faculdade Milton Campos, Belo Horizonte, 2009.

cada um o que é seu. Essa é a razão porque se pode definir o direito em sua relação com a justiça” (MATA MACHADO, 1995, p.41). A justiça, para o autor, seria um ideal a se perseguir.

Os clássicos métodos de interpretação, diz Pereira (2001) transformavam o Direito em uma “receita de bolo”. Havia uma ignorância dos princípios e o direito era reduzido às regras. Influenciados pelo Iluminismo, os positivistas defendiam que a verdade estaria oculta e seria descoberta por meio de métodos cujo objetivo seria a extirpação da subjetividade do cientista. Os juristas buscavam, e alguns ainda buscam, fórmulas que tornariam a interpretação das normas isenta, acreditando dessa forma, alcançar a justiça. Conforme Carvalho Netto (2000) os positivistas, ao afirmarem que a ciência do direito teria a tarefa de construir um quadro de leituras possíveis dos textos legais, apresentavam como prerrogativa do aplicador escolher qual a mais adequada para o caso em tela. Assim, a arbitrariedade estaria limitada e uma suposta neutralidade seria atingida. A atividade do juiz foi, outrora, a aplicação mecânica dos textos legais, numa suposta leitura direta dos textos. Evitava-se a interpretação. O juiz era a *bouche de la loi*, a boca da lei. Entretanto, como afirma o autor, não há como o texto possuir um sentido normativo anteriormente a sua aplicação pelo intérprete e, dessa forma, o direito moderno, seria uma atividade interpretativa dos textos denominados leis, regras ou normas. Ressaltando a complexidade do ordenamento de princípios e regras, que se apresenta por inteiro e de forma concorrente, conforme o autor, no que se refere aos seus princípios, o ordenamento deve ser reconstruído de todas as perspectivas possíveis, no sentido de se alcançar a norma adequada, a única capaz de produzir justiça no caso específico único e irrepetível.

Para Dworkin (1999) o direito seria um conceito interpretativo. Ele aponta a similaridade entre o direito e a literatura, uma vez que as duas áreas de conhecimento trabalham com a interpretação. Os estudiosos da literatura, muitas vezes, têm como objeto de estudo a interpretação das obras literárias. Muitos pensam que seria necessário descobrir o significado de um texto e, utilizam, nessa empreitada, de técnicas. No direito também há as técnicas de interpretação da lei. Muitos juristas consideram que interpretar uma lei seria descobrir a intenção do autor ao criá-la. Para o citado autor, toda vez que alguém interpreta uma obra de arte ou literária, criaria uma nova obra; o crítico cria quando interpreta e, de forma semelhante, operaria o direito em casos complexos. Assim, “num sentido trivial, é inquestionável que os juízes criam novo direito toda vez que decidem um caso importante” (DWORKIN,1999, p.9). Nesse sentido, qualquer decisão de um juiz pode ser considerada uma contribuição para a filosofia do direito. Isto se explicita com mais intensidade quando há

princípios em confronto e o julgador deve decidir, em um caso, quais deles melhor se aplicam e rejeitar os outros. Para o autor, haveria uma única decisão correta para cada caso. Ele focaliza a singularidade do caso a caso e afirma que o ordenamento jurídico é um complexo de princípios e regras que concorrem entre si para reger a aplicação conforme a especificidade do caso, no qual a imparcialidade é atingida pela unicidade e irrepetibilidade da situação.

Enquanto para representantes do positivismo, a justiça consistiria numa aplicação direta do direito, em que todos os casos, em uma abordagem genérica, seriam orientados por normas pretensamente universais, autores como Carvalho Netto e Dworkin contestam essa posição, ao colocarem em tela a singularidade de cada caso e a unicidade de cada decisão. Concordamos com Dworkin quando afirma que cada caso, em sua singularidade, exige uma decisão única de acordo com cada situação, que não se repete. Nessa linha de pensamento encontra-se também Derrida.

Derrida (2007) apresenta a justiça como uma aporia, um paradoxo, ao afirmar que “a justiça é uma experiência do impossível” (DERRIDA, 2007, p.30). Para ele, a justiça não é o direito. Enquanto o direito seria um elemento do cálculo, a justiça seria incalculável. Mas, paradoxalmente, ela exige que seja feito um cálculo; um cálculo do incalculável. O direito supõe a generalidade de uma regra, de uma norma ou de um imperativo universal, enquanto o ato de justiça visa o singular e nunca está garantido por nenhuma regra existente ou por imperativos universais, nem pode ser reduzida a uma norma ou fórmula, mesmo jurídica. Assim, o juiz não deve apenas seguir uma regra do direito ou uma lei geral, mas deve assumi-la, confirmar seu valor, por um ato de reinterpretação restaurador. Embora justiça e direito sejam distintos um do outro, essa distinção não se dá sem problemas. Diz Derrida:

Tudo seria simples se a distinção entre justiça e direito fosse uma verdadeira distinção, uma oposição cujo funcionamento permanecesse logicamente regulado e dominável. Mas acontece que o direito pretende exercer-se em nome da justiça e a justiça exige ser instalada num direito que deve ser posto em ação (DERRIDA, 2007, p.43).

A justiça, para o autor, não se esgota na lei e nos seus modos de aplicação. Dessa forma, se um ato consiste simplesmente na aplicação de uma regra, é possível dizer que se trata de um ato legal, conforme o direito, mas não que seja um ato de justiça. Para que uma decisão seja justa e responsável é preciso que seja ao mesmo tempo, regrada e sem regra, conservadora da lei e suficientemente suspensiva da lei para poder reinventá-la em cada caso.

Uma decisão, segundo Derrida (2007) não pode se permitir a uma informação infinita, num deslizamento infinito do saber, pois ela é estruturalmente finita. Uma decisão deve ser

dada. O juiz tem obrigação de decidir, ele não pode evadir-se disso, ao contrário de um pesquisador, por exemplo, que, ao final de sua investigação, pode dizer que os elementos percebidos não foram suficientes para responder ao problema formulado. Um juiz até pode, no decorrer de um processo, afirmar que os elementos são insuficientes para decidir e determinar, que novos elementos sejam buscados. Porém, ele não pode fazer isso indefinidamente, pois há um fim necessário no qual a decisão deve ser dada. Um juiz, quando toma uma decisão num caso, leva em conta vários elementos, inclusive, o subsídio da equipe interdisciplinar que o auxilia e, a partir daí, aposta num determinado caminho. Dessa maneira, em cada caso, atualiza-se a possibilidade de que a justiça possa acontecer através do direito.

Para Derrida (2007) uma decisão judicial, deve enfrentar a prova do indecidível, que não seria somente a oscilação ou a tensão entre duas decisões, mas a experiência daquilo que, estranho, heterogêneo à ordem do calculável e da regra, deve entregar-se a uma decisão impossível. Para o filósofo, uma decisão que não enfrente a prova do indecidível não será uma decisão, mas apenas a aplicação programável de uma norma ou o desenvolvimento de um processo calculável. A justiça abre a dimensão de acontecimentos porvir, abre ao porvir a transformação, a refundição ou a refundação do direito e da política. Afirma Derrida:

Há um porvir para a justiça, e só há justiça na medida em que seja possível o acontecimento que, como acontecimento, exceda ao cálculo, às regras, aos programas, às antecipações, etc. A justiça como a experiência da alteridade absoluta, é inapresentável, mas é a chance do acontecimento e a condição da história (DERRIDA, 2007, p.55).

A força é inerente à lei. Derrida toma a força da lei como propriedade que se impõe por si mesma. A expressão inglesa ‘to enforce the law’ daria conta, segundo Derrida, da força inerente à lei, que permite que a justiça do direito se justifique por si própria. A força justificada, autorizada pela lei, seria a força elevada a justiça. Mas como distinguir a força da violência? Derrida explora o duplo sentido do termo alemão *gewalt*, utilizado por Walter Benjamin (1921) no seu ensaio “Crítica à Violência”. *Gewalt* significa, em alemão, tanto violência, como poder legítimo, força, autoridade. O sentido ambíguo do termo alemão revela a dificuldade em distinguir a violência, da força, na aplicação da lei. A força, para Derrida, é um predicado da justiça e a decisão judicial consiste, para ele, em um ato de linguagem. Essa idéia será retomada no próximo capítulo, quando discutiremos a decisão judicial na perspectiva do ato. Afirma Derrida:

A operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa “violência performativa” que não é em si mesma, nem justa nem injusta e que não é garantida por nenhuma fundação preexistente que possa garantir, contradizer ou invalidar (DERRIDA, 2007).

A afirmação de que a decisão judicial opera com a falta de garantia, uma vez que não há um saber anterior lhe dê guarida, fala de perto ao trabalho de acompanhamento do louco infrator. Há um certo risco inerente à decisão judicial, e não há como o juiz ou sua equipe auxiliar não assumir o desconforto da falta de garantias no acompanhamento dos casos. Como conciliar o ato de justiça que visa o singular com a generalidade da regra? Essa pergunta atualiza-se no trabalho de acompanhamento dos loucos infratores, bem como, acreditamos, em demais contextos da psicologia jurídica. Ao afirmar que a justiça, apesar de ser incalculável, manda calcular, Derrida introduz a idéia de que haveria um imperativo de cálculo na decisão. Uma decisão judicial não se dá de maneira aleatória ou fundamentada em juízo de valor. O cálculo possível de uma decisão, pensamos, fundamenta-se na singularidade de cada caso. A decisão judicial, segundo afirma Derrida, deve ter claro seu endereço; ela não pode errar esse endereço, sob o risco de não operar. O endereço de uma decisão judicial é sempre singular; cada caso é um caso, cada decisão é diferente da outra e nenhuma codificação que lhe seja anterior pode garanti-la.

Para Kelsen (1937) o ordenamento jurídico tem como fundamento a norma fundamental: “deverás obedecer”. Para ele, as normas estão organizadas numa estrutura hierarquia onde algumas são superiores a outras e que têm no topo uma regra superior a “norma fundamental” que não se submete a nenhuma outra. A norma fundamental, “uma ficção jurídica”, conforme Barros (2001), encontra-se sempre referida à figura paterna, ou seja, a uma metáfora do pai, representada por Deus, o Papa, o Rei ou o próprio pai. Essa lógica encontra sentido apoiando-se numa estrutura de ficção que, como explica a autora, diferencia-se de uma hipótese porque não pode ser testada e provada, sendo, dessa forma, um desvio arbitrário da realidade.

A crença, fundamento que sustenta a estrutura de ficção que confere existência à justiça, está em decadência nos dias atuais. Os homens estão cada vez mais descrentes das instituições e estas, portanto, funcionam cada vez menos como referências na contemporaneidade. Vivemos hoje, o que, nas palavras de Zigmund Bauman (2000) se configura como “modernidade líquida”, um tempo marcado pela queda dos ideais e de referências que guiavam a humanidade.

## 2.1. Modernidade líquida

No mundo moderno, inaugurado pelo sonho iluminista, a razão e o conhecimento garantiam soluções para os problemas que se apresentavam. Naquele tempo, os padrões, códigos e regras, se colocavam como referências universais e seguras que guiavam os homens. No mundo contemporâneo essas referências estão cada vez mais ausentes; agora, nenhuma autoridade, solução ou ideal se apresenta para salvar-nos do abandono inerente à nossa condição. Estamos por nossa própria conta e o que era sólido, apesar de não ter se desmanchado no ar, transformou-se numa coisa pouco consistente. No mundo moderno, as crenças sustentavam uma ordem sólida que não tolerava a contingência, a variedade e as anomalias e se pautava na convicção de certezas constituídas como verdades pré-estabelecidas e pretensamente óbvias.

A modernidade do século XXI, segundo Bauman (2000) apesar de não ser menos moderna do que a que entrou o século XX, dela se diferencia pela compulsiva e irrefreável disposição para dismantelar o que se apresenta, em nome de uma competitividade, de uma produtividade e de uma crença de que é possível fazer tudo melhor no futuro. Tudo agora é fluido e inconstante. Há um colapso rápido e gradual da antiga ilusão moderna da crença de que haveria um fim do caminho em que seria alcançada uma forma de convivência perfeita e justa e uma sociedade onde todas as necessidades humanas seriam atendidas. O mundo sólido, ordenado por significados pré-estabelecidos, normas de condutas pré-concebidas e de fronteiras demarcadas entre o certo e errado, vem sendo substituído. O mundo contemporâneo repudia o sagrado e à tradição. Assim, de uma crença em uma ordem perfeita, a humanidade passou a vivenciar um estado de coisas onde nada parece permanecer em seus lugares. A crença numa ordem automática vem cedendo lugar à inclusão da contingência, ambivalência e conseqüências imprevistas em nossas vidas. O futuro não está dominado.

A confiança nos outros e nas instituições, que marcava a modernidade sólida, dismantelou-se. Bauman (2000) analisa que a insegurança, a falta de garantias quanto ao futuro e quanto a referências seguras para orientar nossas vidas tem como conseqüência uma busca na satisfação imediata. Nesse contexto, condições econômicas e sociais precárias treinam as pessoas a perceberem o mundo como uma caixa, um “contêiner” cheio de objetos descartáveis para consumo. Assim, na modernidade líquida, haveria um enfraquecimento e decomposição dos laços sociais e das parcerias que tenderiam a serem vistos e tratados como

coisas a serem consumidas e estariam sujeitos aos mesmos critérios de avaliação de todos os outros objetos de consumo.

Diante da inexistência de uma ordem que assegure aos homens o que e como fazer é necessário criar novas saídas, inventar novas soluções. O ato de criação implica em quebrar regras, ir além da mera rotina, da repetição. O novo, conforme Agamben (2005) consiste em libertar um comportamento de sua determinação em uma esfera determinada. O comportamento libertado, segundo o autor, embora reproduza e ainda expresse as formas da atividade de que se emancipou, esvazia-as de seu sentido e da relação imposta com uma finalidade, abrindo-as, dispondo-as para um novo uso. O autor nos dá o exemplo de um gato que brinca com um novelo como se fosse um rato. Ao substituir o rato, pelo novelo, o gato desativa o uso antigo do novelo e faz dele um novo e possível uso. Dessa forma, o jogo do rato com o novelo, representa ao mesmo tempo, a libertação do rato do fato de ser uma presa, e a libertação da atividade predatória do fato de estar necessariamente voltada para a captura e a morte do rato. O novo uso se torna possível ao homem, explica o autor, se ele desativar o velho uso, tornando-o inoperante. Trata-se, para Agamben, de uma profanação. O profano, segundo explica, designa aquilo que, de sagrado ou religioso que era, é devolvido ao uso e à propriedade dos homens. A profanação não significa simplesmente abolir e cancelar as separações, mas também aprender a fazer delas um uso novo, a brincar com elas.

A queda das referências no mundo contemporâneo diz respeito também à paternidade, que, como os demais laços sociais no mundo contemporâneo, estaria mais incerta do que nunca. A paternidade é um tema central na psicanálise desde Freud, que dele tratou em vários textos durante sua vida e ocupou também uma posição especial na obra de Lacan, que fez do pai um significante; o nome-do-pai. Ele sustentou a hipótese de que o significante nome-do-pai encontra-se ligado à estruturação do sujeito, pois seria responsável pela sustentação da realidade psíquica. A queda dos ideais no mundo atual exige, de cada sujeito, um movimento de invenção que possibilite alguma amarra que o enlace ao Outro. Embora no final do ensino de Lacan, com a teorização dos nós e a idéia das amarrações, o significante nome-do-pai tenha deixado de ocupar o lugar central que ocupava na construção do diagnóstico, tal conceito permanece importante para considerarmos possíveis efeitos advindos do encontro de sujeitos psicóticos com a justiça.

## **2.2. O pai e a psicose**

O lugar que ocupa o pai na estruturação de cada sujeito na teoria lacaniana, conforme Roudinesco (1994) é análoga à premissa de uma sociedade dominada pelo primado da linguagem. A leitura feita por Lacan da teoria apresentada por Lévi-Strauss da universalidade do incesto como passagem da natureza à cultura, segundo a autora, possibilitou a ele pensar uma oposição entre a função simbólica do pai, representante da cultura e encarnação da lei, em oposição à mãe, relacionada à ordem da natureza e destinada a fusionar-se com o filho como objeto fálico. Encarnando o significante por nomear o filho com seu nome, o pai intervém junto a ele como privador da mãe, dando origem a seu ideal do eu. Assim, a função de ser pai, na teoria lacaniana, não é pensável sem a categoria do significante.

O estabelecimento de uma teoria do significante por Lacan, foi concomitante à teorização da noção de forclusão, mecanismo de subjetivação próprio da psicose, introduzida no Seminário 3, *As psicoses* (1955-56) onde retomou o caso Schreber, escrito por Freud em 1911.

### **2.2.1. Caso Schreber**

O caso Schreber, publicado por Freud em 1911, não diz respeito a um paciente atendido por ele, mas a um estudo que realizou sobre o relato autobiográfico de um caso de paranóia, escrito pelo Dr. Schreber sobre sua própria doença. A história de Schreber explicita um delírio estruturado que, em sua forma final, faz dele o escolhido por Deus para repovoar a terra. Para tanto, foi necessária sua transformação em mulher de Deus, a fim de por Ele ser fecundado e gerar com seus filhos uma nova humanidade. Na medida em que Freud (1911/1974) apresenta o caso Schreber, desde o episódio inicial de hipocondria até chegar ao delírio em sua forma final, explica a progressão da doença e, num trajeto regressivo, formula como o delírio foi construído como resposta a um conflito psíquico. Para ele, o que o delírio pretende resolver em todos os casos masculinos de paranóia é a fantasia de desejo homossexual de amar um homem, mais precisamente o pai ou alguém que figure como tal. Essa generalização foi construída por Freud a partir do percurso que fez sobre a história de Schreber, começando por sua relação com seu médico.

O médico ocupava lugar central no delírio de Schreber, desde seu começo, com o sentimento de perseguição e em momento posterior, no qual, segundo Freud, houve uma conciliação com o desejo homossexual, permanecendo como seu instigador durante todo o curso da doença. Flechsig era percebido como um assassino da alma, de quem provinha a ameaça de emasculação contra Schreber. A alma de Flechsig foi categorizada por Schreber com subdivisões iguais às que descrevia para se referir a Deus em momento posterior, quando refere-se a ele como “Deus Flechsig”. A figura do médico, temida e odiada, foi antes amada e honrada e, para Freud, a mudança afetiva frente à figura do médico, consistiu numa reação ao despertar da fantasia de assumir perante ele uma atitude feminina. O desejo de ser possuído pelo médico, conforme Freud, transformou-se em medo de sofrer abuso sexual, uma solução temporária manifestada em seu delírio, uma vez que era mais suportável sentir-se perseguido sexualmente por um homem do que assumir a existência de um desejo de servir de mulher para ele.

Foi possível para Freud remontar o desejo homossexual a um tempo anterior ao surgimento do médico na vida de Schreber. Freud relacionou a figura de Deus à do médico, e destes com a do pai do pequeno Schreber, um famoso médico da época. Daniel Gottlob Schreber, cujo segundo nome, pode ser traduzido por “Louvor a Deus”, contém nele mesmo a explicação para as discussões de Schreber com Deus, pela semelhança aos conflitos da criança com o pai. O medo da ameaça de castração do pai *versus* seu amor por ele, forneceu, segundo Freud (1911/1974) o material para a fantasia de desejo de ser transformado em mulher. Depois de confrontar com seus colegas analistas outros casos de psicose, dizem Vegas e Aguiar (2008), Freud fica surpreso ao encontrar como típico dos casos de delírio paranóide a existência, no cerne do conflito psíquico, de uma fantasia de desejo homossexual.

Outros fatores são destacados por Freud no desencadear da doença de Schreber, como, por exemplo, o pesar que sentia por não ser pai. O delírio de ser transformado em mulher de Deus foi uma saída encontrada para conciliar esse desejo, que nos neuróticos pode ter destinos como o recalque e a sublimação. Freud levantou como hipóteses para explicar a deflagração do delírio de Schreber, a morte de seu pai e irmão e uma promoção profissional. A mudança da figura do médico para Deus, que parece ser um agravamento da doença, foi o que possibilitou alguma resolução no conflito. Tratando-se de um pedido de Deus, a mudança de sexo e a idéia de ser tomado sexualmente como mulher restabeleceu uma ordem e estabeleceu uma realidade que permitiu a Schreber se localizar enquanto sujeito em relação ao mundo externo. Com o delírio restabeleceu-se a ordem das coisas no aparelho psíquico, conciliando algo que antes era insuportável.

O delírio pode ser considerado como uma tentativa de cura. “A formação delirante, que presumimos ser um produto patológico, é, na realidade, uma tentativa de restabelecimento, um processo de reconstrução” (FREUD, 1974, p.78), como a construção de um mundo novo capaz de conciliar a falha no recalque do desejo pelo pai. Feito isso, a tendência está em procurar estabelecer ligações substitutas, sendo o eu, na paranóia, o objeto privilegiado de investimento da libido. Seria um retorno ao narcisismo.

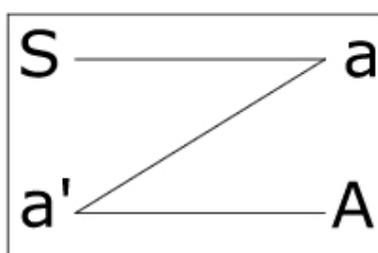
Quando Lacan, em 1955-56, resolveu comentar as Memórias do presidente Schreber, sua posição em relação à paranóia foi muito diferente da de Freud. Embora homenageando Freud, em vez de ver a paranóia como uma defesa contra a homossexualidade, situou-a sob a dependência estrutural de uma função paterna, apoiando-se numa genealogia da loucura que vinha sustentando desde 1932. Conforme Roudinesco (1994) à medida que avançava na sua retomada estrutural, Lacan repensava sua própria concepção da paranóia e a de Freud, estendendo a seguir sua revisão ao domínio das psicoses em geral, partilhando com Freud a convicção de que a paranóia era o paradigma da psicose. Durante o ano do seminário sobre as psicoses, essa revisão fez-se por meio da elaboração dos conceitos de *forclusão* e *nome-do-pai*, que tinha sua gênese no estabelecimento progressivo da nova teoria do significante. Assim, a paranóia de Schreber foi definida em termos lacanianos como uma *forclusão do nome-do-pai*.

### **2.2.2. O significante nome-do-pai e forclusão**

A forclusão na obra lacaniana, segundo explica Guerra (2010) demarca a psicose como uma estrutura clínica, uma forma de composição do sujeito carente do nome-do-pai como agente de organização simbólica e de articulação dos registros simbólico, imaginário e real. No Seminário sobre as psicoses, Lacan explica que o nome-do-pai, apesar de não significar nada em si mesmo, produz uma significação se for remetido à cadeia significante. Na psicose, por não haver o nome-do-pai como um significante regulador que dê um significado a uma situação de conflito, em situações em que é chamado em posição terceira em alguma relação que tenha por base o par imaginário a-a', dá-se um furo no significado. Quando o significante nome-do-pai é convocado num lugar donde nunca havia estado, há o desencadeamento da psicose, havendo então um remanejamento de significantes, de forma delirante, para que a ordem das coisas seja restabelecida.

O nome-do-pai, por ter efeito significante e metafórico, fornece uma amarração que possibilita uma estruturação psíquica mais regulada, sendo a forclusão desse nome uma operação que delimita o campo das psicoses. Assim, a condição essencial da psicose nas primeiras décadas do ensino de Lacan, encontra-se localizada na forclusão do nome-do-pai e demarca uma posição particular do sujeito em relação ao Outro.

Guerra (2010) explica a relação do sujeito psicótico com o Outro na referência lacaniana, retomando o esquema L, produzido por Lacan para explicar a relação de oposição entre simbólico e imaginário nas psicoses.



**Figura 1**

O sujeito, S, encontra-se referido ao campo simbólico, A, que o antecede e o determina. O A diz respeito ao grande Outro, campo da linguagem, do tesouro dos significantes. A partir dele, a questão acerca da existência do sujeito se formula da seguinte forma: “que sou eu nisso?” O Outro se articula sob a forma de significantes particulares que se ordenam em cadeia constituindo sua estrutura a partir da introdução do significado que neles introduz uma significação. Há, dessa forma, uma alienação que funda o sujeito, S, em relação ao campo do Outro, A, e é a partir dessa relação simbólica que ele se estabelece como eu, a', e pode, então, investir nos objetos, a. Assim, a relação a-a', imaginária e especular, na qual o sujeito se projeta, apoia-se e se opõe, ao mesmo tempo, à relação simbólica S-A, decorrente do atravessamento edípico e da incidência da lei paterna, que se constitui como uma operação necessária para a separação do sujeito do campo do Outro. Essa separação, continua a autora, acontece ao preço de uma perda fundamental sob a qual o sujeito constrói uma posição, uma resposta para o enigma de seu ser. Essa perda diz respeito àquilo que o sujeito não alcança através do significante, uma vez que a linguagem é insuficiente para dar conta de nomear tudo. Diz respeito, portanto, ao ponto sobre o qual o sujeito se perde de si mesmo e parte, então, para significar-se no campo do Outro, condicionado pelo desejo materno que o antecede e pela incidência, nele, da lei da linguagem veiculada pelo nome-do-pai. É desse ponto enigmático que ele parte para se representar, inscrevendo-se, a partir daí,

como ser de linguagem. O corolário, no nível especular, se apresenta na maneira como ele repete essa posição em relação aos seus objetos e essa inscrição condiciona as relações do sujeito a partir de então. É desse ponto e posterior inscrição que seu ser se escreve como de linguagem. Essa operação não acontece nas psicoses.

Encontrando-se ausente na psicose essa condição fundante, coincidem o sujeito à imagem de si (S-a'), e o Outro aos objetos (A-a) com os quais se relaciona. O nível imaginário não se remete ao campo simbólico que desenharia seus contornos, assim como o real não estaria aí costurado. Assim, diz Guerra, em relação ao nome-do-pai como elemento fundamental de uma referência reguladora simbólica, a psicose é pensada enquanto falta, como falha no simbólico da metáfora paterna.

Mazzuca et al (2000) afirmam que a metáfora paterna ou a metáfora delirante articulam simbólico e imaginário, funcionando como um ponto de basta, permitindo uma significação. A articulação entre significantes, que ocorre no registro do simbólico, produz um efeito de significação cujo produto, o significado, se situa no imaginário. Porém, como isso não acontece em qualquer momento da sucessão desses registros, da cadeia de significantes, explicam os autores, chama-se ponto de basta especificamente esse momento quando o significante é introduzido no imaginário produzindo uma significação. O ponto de basta é o que marca o momento da intromissão do significante no significado e a articulação dos dois registros, e o efeito de significação que produz, tem efeito retroativo .

O ponto de basta seria o enodamento do simbólico e o imaginário: nome-do-pai no simbólico, significação no imaginário. Porém, a metáfora paterna enoda não só simbólico com o imaginário, mas também o real. O real também está em jogo no conceito de ponto de basta, o que pode ser entendido a partir da consideração das conseqüências clínicas da ausência da metáfora paterna como retornos no real. Um dos efeitos pode ser visto na definição de forclusão como aquilo que é rechaçado no simbólico que retorna no real. A metáfora paterna, afirmam Mazzuca et al (2000) não só é a chave da significação desconhecida do desejo da mãe que permite interpretá-lo, mas tem também uma incidência libidinal, já que estabelece uma articulação entre uma operação significante e suas conseqüências no gozo do sujeito. Assim, quando há forclusão do nome-do-pai e, portanto, da metáfora paterna, estão dadas as condições para o retorno no real dos fenômenos psicóticos. O efeito de retorno no real, que faz a diferença entre a presença e a ausência da metáfora paterna, indica que os efeitos da operação da metáfora paterna, não incidem somente sobre a criação do significado, na significação fálica, mas também na localização do gozo.

É possível falar de pai simbólico, imaginário e real.

### ***2.1.3. Pai simbólico, imaginário e real***

O ensino de Lacan trouxe a noção de pai como um significante. Entretanto, não reduziu o pai a isso, tendo em vista que há algo do pai, ou da função paterna, que não é toda coberta pelo significante e, dessa forma, nem toda função paterna encontra-se integrada no simbólico. O pai e o significante mantêm uma distinção, pois além da função significante há o pai como alguém real. Assim, a afirmação do significante nome-do-pai ou seu rechaço depende, em parte, da posição do pai real e, nesse sentido, o pai real poderia intervir como causa da forclusão do nome-do-pai. Guerra (2007) explica que o pai simbólico é o nome-do-pai, o elemento mediador essencial do mundo simbólico e de sua estruturação, o que é, em última instância, o pai morto. É através dele que a criança deixa a onipotência materna e se introduz na articulação da linguagem humana. Assim, afirma a autora, é preciso que o pai assuma sua função de pai castrador, assumindo a função de pai sob sua forma concreta, empírica, como a do pai mítico da horda primeva freudiana, para que o complexo de castração se instale e a função sexual viril tome seu destino. Por seu turno, o pai imaginário encontra-se relacionado com aquilo que este tem de insuportável, quando ele faz sentir sua incidência castradora, e é sob esse ângulo que o complexo de castração é vivido. Há, portanto, uma disjunção entre o pai real, que opera a castração, e o pai simbólico, o nome-do-pai, que simbolicamente opera a entrada do sujeito na linguagem. Assim, torna-se possível afirmar que é à medida que o pai real é investido como pai simbólico, pela mediação do pai imaginário, que sua função opera seus efeitos de subjetivação e quando o pai real aparece na posição de invasão do lugar do significante nome-do-pai é a ocasião do desencadeamento da psicose.

Quando o pai ocupa um lugar de representante da lei e pai legislador, quando não mantém uma distância, se diferenciando do significante, empurra o sujeito para a psicose, como no exemplo paradigmático de Schereber. Pode haver um pai real e ele não operar como função. Isso acontece, conforme Laurent (1993) quando o pai se coloca no lugar do significante como representante da lei; quando o pai não ensina nada, quando deixa vazia a função. Laurent explica que ao retomar a função do pai no Édipo, Lacan aponta que a função do pai não é só proibir, mas tornar algo possível; nesse sentido, a função do pai seria a de unir desejo e lei; ou seja, fazer uma amarração.

A teoria das psicoses sofreu mudanças no ensino de Lacan no decorrer do tempo. Na década de setenta, Lacan afastou a noção de psicose como déficit com relação à neurose,

distinguindo-a também de problemas de ordem orgânica. No que concerne à posição subjetiva do psicótico, nessa época de seu ensino, conforme Zenoni (2000) Lacan mostra que a psicose é um destino subjetivo, positivo, dentre outros, o que se opõe a uma concepção da psicose como ausência de sujeito. Ao tratar do estatuto do gozo e das modalidades de retorno do gozo, que não se limitam aos fenômenos típicos da psicose, Lacan coloca-nos diante de invenções por parte do sujeito como tentativas de tratamento, o que possibilita verificar na clínica o sujeito psicótico no processo de autotratamento e nos apoiar sobre o que ele inventa, “seja para prolongar isso, seja para deslocá-lo” (ZENONI, 2000, p. 42). Para o autor, essa mudança na teoria lacaniana sobre as psicoses deu-se a partir da inversão feita por ele da aplicação da psicanálise à psicose, feita nas primeiras décadas de seu ensino, à aplicação da psicose à psicanálise, feita na década de 70.

Enquanto nas primeiras décadas seu ensino, Lacan trabalhou com uma lógica binária em que a psicose se opunha à neurose, e a diferença entre elas repousava sobre a presença ou ausência do significante nome-do-pai, nos últimos anos de seu ensino, mais especificamente na década de 70, ele passou a colocar em evidência a incompletude do Outro como o que há de comum a todas as estruturas subjetivas. Assim, explica Zenoni (2000), o nome-do-pai passou a ser apenas mais uma solução, dentre outras, para lidar com essa vicissitude. Neste período, a psicose e neurose aparecem no ensino de Lacan como estruturas artificiais em relação à falta do simbólico, uma vez que para todos está colocada a falta de um significante último que garanta uma significação final; para todos há um resto de gozo não simbolizado.

#### ***2.2.4. Além do nome-do-pai***

Enquanto nas primeiras décadas do ensino lacaniano, o pai real era o operador da castração, que abria a possibilidade da experiência edípica escrita simbolicamente com o nome-do-pai enquanto metáfora paterna, nos últimos anos do ensino lacaniano o pai é a exceção que funda, para cada sujeito, uma forma de gozo. O pai se apresentará então como o quarto elemento que sustenta a amarração dos três registros. Nessa dimensão, o pai são as versões do pai que os sujeitos estabelecem para escrever sua forma de gozo.

No final de seu ensino, segundo Guerra (2007) Lacan há também uma mudança do estatuto do sintoma. Concebido a princípio como uma mensagem a ser decifrada, o sintoma passa a ser equivalente ao nome-do-pai, com função de amarração, de localização do gozo. A noção de pai como sintoma é apresentada por Lacan como uma versão diferente do

significante nome-do-pai. A noção começa pelo fato de que o pai mesmo tem um sintoma, que é o de fazer de uma mulher causa de seu desejo. O pai como sintoma, explica Laurent (1998) é o pai numa posição de exceção que nega uma proposição universal. Se existe um universal de todos os homens, a função de exceção, a função do pai é que existe ao menos um que nega a função fálica. Assim, quando Lacan articula o conceito de pai-sintoma, apresenta o pai como exceção não como significante, mas sim, como existência.

Laurent (2008) afirma que Lacan, nas últimas décadas de seu ensino, articula o caso a caso com o realismo da estrutura e funda o pai como exceção pela maneira como define o seu lugar. A relação que estabelece entre posição masculina e o pai não é uma relação de identificação, pois o pai é entendido de uma maneira lógica como uma exceção que funda um conjunto. É necessário, que alguém funde essa função, que alguém ocupe um lugar de exceção. Aqui, não se trata do significante nome-do-pai, mas do pai de carne e osso que ocupe esse lugar. É preciso que qualquer pai possa funcionar como exceção para que a exceção de um pai seja a regra. Para que a função possa ter validade, alguém tem que dar um modelo para ela. Qualquer um pode ocupar essa função, diz o autor, mas os resultados não são os mesmos. Dependendo de quem a ocupa e de como o faz traz como efeito a admissão do nome-do-pai ou sua forclusão.

Na década de 70, Lacan postula a possibilidade de existir um mecanismo de subjetivação, com efeito metafórico que opera, nas psicoses, não com o apoio do nome-do-pai, inexistente, mas com o apoio de outro elemento. Dessa forma, nas psicoses poderia haver amarrações sem o recurso do nome-do-pai e, assim, outros elementos cumpririam a função de ponto de basta, um ponto que operaria um significado que pudesse estancar uma produção desenfreada de significantes. A estabilização seria um reanodamento, uma amarração operada pelo ponto de basta, um efeito de metáfora que articula os registros imaginário, simbólico e real.

Com a clínica da metáfora paterna como ponto de basta, ou mais exatamente, com sua falta, põe-se em evidência os fenômenos de retorno no real, enquanto que a perspectiva do enodamento do outro tipo, a diferença do ponto de basta, segundo Mazzuca et al (2000) permite proporcionar modelos para outros fenômenos mais sutis. Explicam os autores que, quando se diz na clínica dos nós que o pai é o quarto nó que enoda os outros três, não se trata necessariamente do significante nome-do-pai, mas pode tratar-se do pai real, o pai sintoma, o pai exceção. A diferença pode se apoiar numa distinção entre o pai que nomeia e o pai como nome. Pode-se relacionar o pai como nome com o significante nome-do-pai e o pai que nomeia como o pai real e é justamente porque o pai que nomeia é também o pai como nome

que tudo se sustenta. O que parece específico da clínica borromeana, entende Mazzuca et al (2000) é a noção de enodamento que utiliza, pois a função cumprida pelo conceito de enodamento seria análogo ao que se cumpre, nas primeiras décadas do ensino de Lacan, ao ponto de basta. Ambos são nós, e a psicose seria o desfalecimento do nó. A perspectiva do enodamento, na opinião dos autores, oferece uma variedade muito maior possibilidades que o ponto de basta e permite reconhecer a estrutura psicótica de certos fenômenos e também formular melhor suas diferentes variedades.

A noção de enodamento também articula, enlaça os registros e é assim que é possível dizer que fazer um ponto de basta é fazer um nó. Sobre uma suposta diferença entre esses nós, entre o que é o ponto de basta e o nó do enodamento borromeano, os autores afirmam ser possível dizer que a teoria lacaniana, desde o seu início, seria uma clínica dos nós. Com a clínica borromeana Lacan introduz a possibilidade de enodamento em que os registros RSI estejam enlaçados sem interpenetrar-se, sem usar o buraco dos nós e sim, servindo-se do que Lacan chama de “falso buraco”. Enquanto um enlace com o ponto de basta implica numa interpenetração dos registros, usando-se o buraco de um nó para enlaçar o segundo, pelo contrário, no nó de borromeo os três registros não se interpenetram. Estão todos soltos e um quarto termo é que faz o nó. Segundo Mazzuca et al (2000) tanto a noção de ponto de basta como a de enodamento borromeano, teoria que Lacan desenvolveu no final de seu ensino, referem-se à articulação dos três registros.

No caso Schereber, Lacan aponta que a mulher é um elemento que substituiu o nome-do-pai produzindo efeito de amarração como operação metafórica. O citados autores afirmam que desde o primeiro momento de seu ensino, Lacan inclui a possibilidade de que exista uma operação que produza efeito de amarração, que não se faz com o nome-do-pai e que não é a metáfora paterna e sim uma metáfora delirante. Assim como, a partir do nome-do-pai, que articula o desejo com a lei, se mantém uma ordem, a metáfora delirante também produz uma ordem, que, segundo os autores, caracteriza-se por ser mais “dura”, menos elástica. Apesar de terem a mesma estrutura lógica, os efeitos clínicos da operação da metáfora nome-do-pai é diferente dos da metáfora delirante. A metáfora paterna é mais elástica, mais móvel, o que permite aos autores afirmarem ser possível dizer que a metáfora delirante teria algo da ordem do erro, não elástico, imóvel, fixo.

Quando se fala de metáfora paterna encontra-se em jogo uma significação fálica. Mas a significação fálica não é nenhuma significação determinada, não é nenhum significado em concreto. O lugar da identificação fálica pode estar ocupado por muitos outros significados; há algo ali no sentido da mobilidade. A metáfora paterna é uma metáfora que produz um

ponto de basta e fixa um significado; porém, fixa um significado que, em última instância, assegura uma mobilidade no significado, que é o contrário do que é obtido com a metáfora delirante e seus significados plenos e indialelizáveis. A função da metáfora delirante assume em Lacan a função social de nomear, considerada como uma substituição do nome-do-pai forcluído.

A metáfora como estrutura, ainda segundo os citados autores, utiliza elementos clássicos e o elemento clássico por excelência é o nome-do-pai. Porém, assim como materiais heterogêneos podem ser utilizados para cumprir uma função similar, pode-se utilizar também na estruturação psíquica elementos não *standard*, elementos raros, singulares que podem cumprir a função, uma vez que a metáfora pode articular elementos que não pertençam nada mais que a um sujeito. É aí que se abre a dimensão da invenção. Na neurose, apesar de não se conhecer nenhuma outra metáfora do que o nome do pai, ressaltam Mazzuca et al (2000) que esse elemento *standard* não é usado por todos da mesma maneira. Dessa forma, não se perde a singularidade na metáfora paterna. Apesar de ser mais banal, a metáfora paterna é mais eficaz, afirmam os autores. Banal, no sentido de que não tem muitas matizes, muito refinamento, muita invenção; porém, ao mesmo tempo, é o mais eficaz em sua função de atribuição fálica.

Uma amarração pode prender-se sem o apoio do nome-do-pai, pois o sujeito pode se virar de outras maneiras. Segundo Mattos (2006) clinicamente, a mudança introduzida na teoria pela pluralização dos nomes-do-pai tem conseqüências, pois implica em conceber o acompanhamento do sujeito não em termos de gozo pelo sentido, traduzido pela metáfora paterna, mas de buscar em cada caso o que funciona como amarração do sujeito ao Outro com relação ao ponto que para ele não é tem significação.

A conexão com o Outro se realiza, quando uma amarra conecta o singular com o universal, quando o sujeito encontra uma saída que faça laço, que faça caber sua irregularidade nos espaços da cidade (BARROS, 2007, p. 3), na comunidade dos homens. O acompanhamento do louco infrator evidencia uma realidade de laços sociais rompidos, de dor e sofrimento que muitas vezes se consubstanciam sob a forma de crimes, muitos deles sem causalidade aparente. Homicídios, roubos, agressões, são vários os atos criminosos que acontecem arrombando, desamarrando o laço social, desamarrando o sujeito do Outro. O acompanhamento do louco infrator mostra que, em muitos casos, o encontro com a justiça pode apresentar ao sujeito a dimensão de um Outro que não seja uma ordem ditatorial, imperativa e excludente, mas uma ordem com a qual possa ele possa se conectar.

Cada sujeito responde de um jeito aos encontros da vida, em função da singularidade de cada um bem como as contingências a que está afeito. A equipe interdisciplinar auxiliar do juiz, no trabalho de acompanhamento do louco infrator, pode encontrar, nas produções do sujeito, alguma coisa que possa servir como nomeação, que possa operar alguma regulação no caso, que suporte e atenda à função de amarração. Nesses casos é possível ajudar o sujeito a traduzir e a nomear o inominável do gozo, acompanhando-o em seu trabalho de lidar com a justiça e escolhendo, em suas produções, o que pode nomear aquilo que lhe é insuportável. Nesse contexto, a decisão judicial pode ser um elemento que pode autenticar as invenções do sujeito, dando uma certa consistência a elas. Sendo assim, em alguns casos, a decisão judicial pode operar, conforme afirma Barros (2003, p.3) como “ato jurídico”, instrumento capaz de modular a relação do sujeito com o Outro.

No próximo capítulo, iremos abordar o ato. Tentaremos verificar se sua abordagem pode oferecer alguma orientação para o trabalho de acompanhamento do louco infrator, especialmente no que tange à produção do subsídio à decisão judicial pela equipe interdisciplinar auxiliar dos juizes.

### 3. A DECISÃO JUDICIAL COMO ATO

O ato, conceito fundamental da psicanálise, foi demonstrado por Lacan a partir de uma abordagem estrutural. Conforme Roudinesco (1994) Lacan tornou-se, juntamente com Roland Barthes, Michel Foucault, Louis Althusser e outros, construtor de uma escola de pensamento que teve como ponto central a ruptura com a fenomenologia e fundamentou-se numa concepção dita anti-humanista, estruturalista e científica da psicanálise. Isso foi feito por Lacan, afirma a autora, a partir de sua segunda leitura da obra saussuriana, apoiado nos trabalhos de Roman Jakobson. Opondo-se ao conceito de liberdade sartriana, o estruturalismo lacaniano apoiou-se na idéia paradoxal de que a verdadeira liberdade humana resultava da consciência que o sujeito pode ter de não ser livre, devido à determinação inconsciente.

Lacan rompeu com o arsenal conceitual próprio às teorias da intencionalidade e reintroduziu um sujeito dividido no cerne da doutrina freudiana. O sujeito apresentado por Lacan é um sujeito que não existe em sua plenitude, mas é representado pelo significante, o que marca a ancoragem do inconsciente na linguagem. Assim, o sujeito é representado por um significante para outro significante, numa perspectiva estrutural. A dimensão de sujeito, nessa perspectiva, primeiramente articulada à concepção de inconsciente como articulação significante, em que o sujeito seria aquilo que, numa cadeia, é representado por um significante para outro significante, articula-se em outro momento à dimensão do ato, em que não há uma suposição de um sujeito como efeito do inconsciente como cadeia, mas como efeito de uma verdade.

A teorização de Lacan da descoberta freudiana parte de uma formalização do inconsciente estruturado como linguagem, em que utiliza os matemas para sua teorização e afirma o valor da interpretação, para depois articular a perspectiva da dimensão real do inconsciente, articulada na escritura dos nós. É possível assim, segundo Miller (1992) falar em duas dimensões do inconsciente na perspectiva lacaniana. O inconsciente transferencial, estabelecido com a presença do analista, na articulação significante S1-S2, que inclui o sujeito-suposto-saber e o lugar da interpretação no tratamento, e o inconsciente apresentado no final de sua obra, que é exterior ao sujeito-suposto-saber e exterior à máquina significante. Esse inconsciente chamado por Lacan de real, é homólogo ao que Miller (1992) nomeia de traumatismo e tem como operador na clínica o ato e não mais a interpretação.

Há uma discussão se Lacan pode ser mesmo considerado estruturalista, uma vez que apesar dele ter participado de forma efetiva daquele movimento, tendo extraído a noção de estrutura de Jakobson através de Lévi-Strauss (DOSSE, 1993), ele propôs uma estrutura

própria. Enquanto a estrutura da hermenêutica era algo escondido que devia ser descoberto e decifrado, a estrutura apresentada por Lacan se evidencia. Enquanto a estrutura de Saussure se define pela complementação entre significante e significado, a estrutura lacaniana não apresenta correspondência entre esses dois elementos, uma vez que o que Lacan fez foi justamente evidenciar o corte entre eles. A noção de estrutura dos estruturalistas é coerente e completa, ao contrário da lacaniana, que é incompleta. Explica Miller (1996) que a incompletude da estrutura apresentada por Lacan não se refere a uma falta que poderia ser remediada pela localização de uma peça que tornaria o conjunto completo, mas tem a ver com o indecível que ela comporta. O indecível da estrutura tem relação com o real nela em jogo.

Mas, do que se trata o ato analítico? Entender o que se encontra em jogo em sua estrutura poderá oferecer elementos para pensar sobre o trabalho de acompanhamento do louco infrator? É o que tentaremos averiguar a seguir.

### **3.1. O ato analítico**

O ato não é um fazer, um agir, no sentido de uma ação motora, pois se efetua pela linguagem, é sustentado pela transferência e refere-se a um dizer que modifica o sujeito. Como poderemos ver adiante, o efeito de mudança advindo do ato é um ponto fundamental de sua estrutura.

Como lembra Brodsky (2004), o ato é introduzido por Freud, pela vertente das formações do inconsciente, como ato falho ou ato sintomático. No texto “A psicopatologia da vida cotidiana”, o criador da psicanálise apresenta e desenvolve a idéia de que os atos não são sem significado e não são meros movimentos. A partir daquele texto, juntamente com “A interpretação dos sonhos”, e “Os chistes e sua relação com o inconsciente”, Freud introduz a idéia do inconsciente e apresenta a idéia da possibilidade de verificar coordenadas simbólicas da linguagem por trás de qualquer ato. No texto “Recordar, repetir e elaborar” Freud apresenta o ato a partir de outra perspectiva, apresentando-o como aquilo que se opõe à rememoração. Ele chama esse ato de *agierem*, traduzido por *acting out*, na tradução inglesa de sua obra. Naquela obra, ainda segundo a autora, o ato é abordado como contrário à lógica do inconsciente, na medida em que tem uma maneira própria de repetir que não é a mesma que a do inconsciente.

No Seminário, *O ato psicanalítico*, (1967/1968, inédito) Lacan apresenta o ato na vertente da palavra e do corte, uma operação no significado matemático do termo, através de um diagrama matemático, o Grupo de Klein. A utilização que ele faz desse diagrama revela, como em outros momentos de sua obra, um uso próprio que faz da matemática, o que lhe rendeu, e ainda lhe rende, críticas daqueles que não reconhecem, na utilização que fez daquela ciência, alguma fidedignidade. De fato, como diz Brodsky (2004) Lacan faz um uso subversivo daquela ciência para fundamentar sua teoria.

O diagrama do ato, apresentado por Lacan, como ressalta a citada autora, por um lado encontra-se ligado ao percurso de uma análise, e por outro pode ser lido não propriamente nessa vertente, uma vez que pode ser tomado a partir de uma referência que permite situar alguns fenômenos clínicos vinculados ao ato. Tendo em vista o objetivo desse trabalho, não nos ocuparemos em demonstrar o percurso de uma análise a partir da demonstração do ato, mas, sim, em pensar, a partir dele, a construção do subsídio à decisão judicial no acompanhamento do louco infrator.

O Grupo de Klein é uma estrutura tetraédrica, formada por flechas horizontais, verticais e diagonais. Seus lados são vetores; têm orientação, e as flechas horizontais, verticais e diagonais, têm espessuras diferentes.

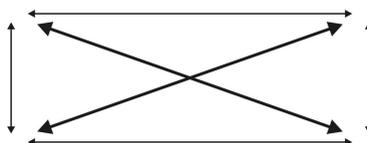


Figura 2

O grupo apresenta três propriedades. A primeira diz respeito à orientação, determinada pelos vetores; a segunda refere-se ao caráter involutivo do grupo, que diz respeito à propriedade de, partindo-se do produto, se poder voltar ao ponto de partida utilizando-se as operações de oposição e inversão. A terceira propriedade refere-se à localização do produto.

Modificando-se os elementos, a estrutura se mantém. Havendo duas formas, círculo e quadrado, e duas cores, branco e preto, haverá quatro estados possíveis para o objeto que se encontram ligados por transformações elementares.

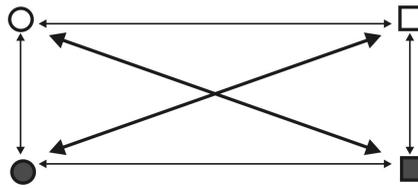


Figura 3

Essas permutações podem ser indicadas por letras. Tomando-se os vetores horizontais, varia-se a forma e não a cor. Passa-se do círculo ao quadrado branco e vice-versa, considerando-se apenas a variação da forma. Essa permutação recebe a letra  $\alpha$ . Tomando-se os vetores verticais, o que muda é a cor. Pode-se passar do quadrado branco ao preto e vice-versa. A variação da cor é anotada com a letra  $\beta$ . Os vetores diagonais indicam a variação de cor e forma. Passa-se do quadrado branco ao círculo preto, e vice-versa, e do círculo branco ao preto e vice-versa. Cada uma das transformações em diagonal é o produto das outras duas ( $\alpha$  e  $\beta$ ) e cada permutação em diagonal, a interseção das demais.

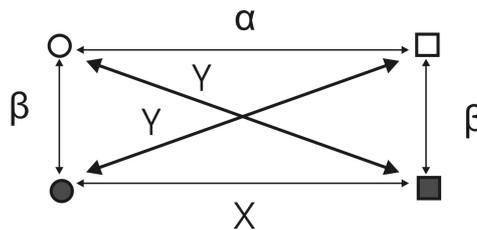


Figura 4

Pode-se operar com números. Coloca-se da seguinte forma a regra de sinais:

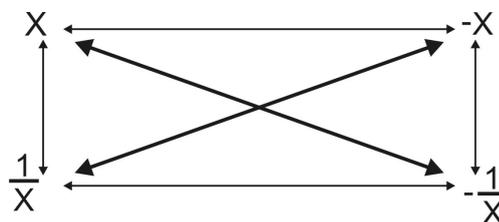


Figura 5

Dessa forma, a flecha  $\leftrightarrow$  simboliza a operação involutiva “tomar o oposto”. Toma-se o número  $x$ . O seu oposto escreve-se  $-x$ . Mudando-se o sinal duas vezes, chegamos ao numero inicial. Ocorre o mesmo se for associado a um número  $x$  seu inverso  $1/x$ . O inverso do inverso é o número do qual se partiu. A dupla flecha mais espessa simboliza a operação involutiva “tomar a inversa”. A dupla seta menos espessa simboliza a operação “produto” das duas

flechas precedentes: tomar a inversa da oposta ou a oposta da inversa. Trata-se também de uma operação involutiva. Partindo-se de qualquer esquina e aplicando-se a operação “oposta”, “inversa”, ou “produto”, é possível percorrer os caminhos em várias direções, podendo-se voltar sempre ao ponto de partida.

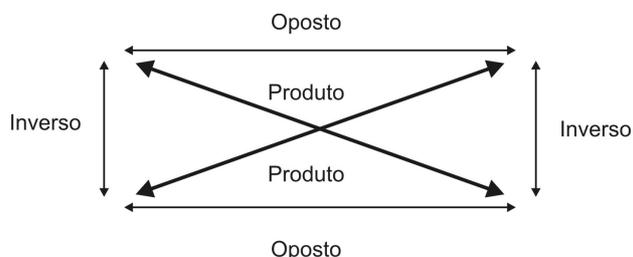


Figura 6

O esquema tem um ponto de partida  $X$ .

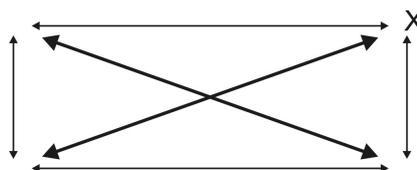


Figura 7

Se ao termo da partida aplica-se a operação “oposta”, obtêm-se o negativo  $-x$ , se é aplicada a operação “inversa”,  $1/x$ . Se a  $1/x$  aplica-se a operação “oposta”, obtêm-se  $-1/x$ , que também é a “inversa” de  $-x$ . Cada uma das flechas é bidirecional, de modo que se a  $-x$  aplica-se a oposta, obtêm-se  $x$ , e se a  $1/x$  aplica-se a inversa, obtêm-se  $x$ . O percurso pode ser feito de várias maneiras e de qualquer ponto, aplicando-se as operações oposta e inversa, chega-se ao ponto de partida.

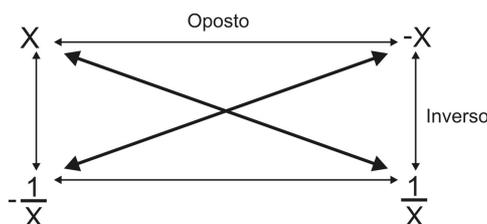


Figura 8

Três modificações foram introduzidas por Lacan no grupo de Klein para demonstrar o ato. Primeiro ele modifica as flechas, fazendo com que elas tenham uma única direção e, dessa forma, faz com que o processo se torne irreversível. Depois, muda o nome do vetor oposto para alienação, e o vetor inverso, para verdade. Em terceiro lugar, modifica o fim da partida; localiza o produto.

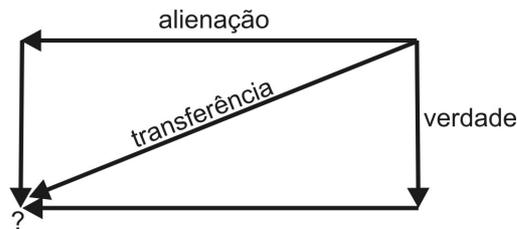


Figura 9

Lacan introduz no diagrama de Klein essas modificações, além de introduzir o vetor transferência e o cogito cartesiano subvertido para demonstrar o ato.

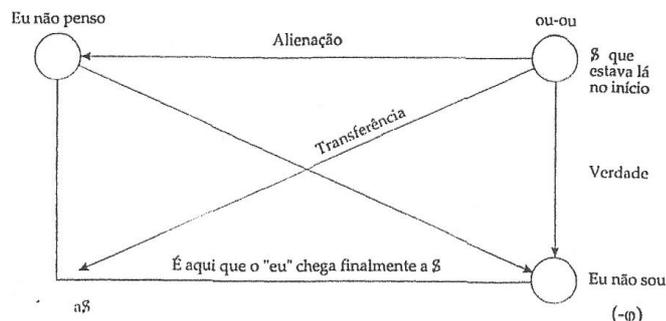


Figura 10

As modificações feitas por Lacan no diagrama de Klein, alienação, verdade e corte temporal, parecem-nos fundamentais para entender a lógica implicada na estrutura do ato. Iremos investigá-las na tentativa de delinear o que se encontra em jogo na decisão judicial, tomada, nesse trabalho, como ato. Partiremos da dimensão temporal do ato. Como já afirmado anteriormente, Lacan demonstra o ato como um processo irreversível.

### 3.1.1. Corte temporal

A ciência clássica apresentou uma concepção de um mundo mecanicista que se pretendia estável e onde a ordem era sustentada por noções como causalidade, determinismo e

racionalidade. Segundo Prigogine e Stengers(1992) a reversibilidade, noção de tempo estabelecido como uma série contínua, homogênea e infinita, baseia-se numa noção de organização e equilíbrio e não diferencia o passado do futuro. O tempo reversível não tem uma direção determinada. A dinâmica newtoniana aceita que o tempo marche indiscriminadamente para o passado ou para o futuro, não fazendo discriminação entre passado, presente e futuro. As condições de agora determinam as condições do depois. Assim, no mundo mecânico, é possível que, quando aplicada às mesmas condições de força, velocidade etc., haja um retorno ao mesmo estado em que se estava antes. Nessa mesma concepção, poderíamos dizer que, repetidas as mesmas condições iniciais, teríamos os mesmos resultados e seria possível um retorno a um tempo inicial de uma experiência. Nessa concepção de tempo, a relação entre a causa e seu efeito não inclui nenhuma perda, uma vez que nenhuma diferença se interpõe entre uma e outro. A reversibilidade apregoa uma dimensão abstrata do tempo, na qual as categorias de racionalidade, causalidade e determinismo funcionam perfeitamente.

Ao contrário da reversibilidade, que estabelece uma simetria entre o que veio e o que virá, a noção do tempo irreversível, apresentada por Prigogine (1992) diferencia um antes e um depois. Na irreversibilidade, o tempo flui em uma direção determinada: é como uma flecha que marcha rumo ao futuro. O tempo irreversível diferencia o passado do presente e do futuro, discriminando o antes e o depois. Essa noção destruiu o demônio determinista de Laplace, um experimento mental concebido pelo físico Pierre Simon Laplace, que afirmava que, de posse de todas as variáveis que determinam o estado do universo em um instante  $t$ , ele pode prever o seu estado no instante  $t'$ .

Gondar (1995) afirma que se o inconsciente implica um tempo, ele não deve ser entendido como grandeza e quantificabilidade que preexistem por si mesmas, e tampouco um tempo neutro, onde se poderia dar indiferentemente este ou aquele evento. A noção de tempo implicado no inconsciente pode ser relacionado, como o faz Lacan, à irreversibilidade. O modo freudiano de pensar o tempo não aponta para uma noção abstrata, pois a noção de tempo freudiana diz respeito à pulsação do sujeito e às operações que levam à sua produção. É possível afirmar que o tempo do inconsciente é real, já que o sujeito é capaz de criar um tempo que lhe é próprio.

Com o conceito de *nachträglichkeit*, Freud abandona o modelo da causalidade mecânica e da temporalidade linear, segundo a relação passado/presente, afirmando um modelo dialético de causalidade, onde o futuro e o presente se condicionam e significam reciprocamente na estruturação do passado. O *nachträglichkeit*, o só-depois, o tempo

deslocado da psicanálise, uma ousadia freudiana, perverte completamente o conceito clássico de tempo. Freud considera que o tempo de funcionamento do inconsciente é um tempo de atualização, o *Nachträglich*, ou o *a posteriori*. Assim, na Carta 52, escrita em 1896, ele afirma que um registro traumático de natureza sexual somente produziria uma defesa patológica a partir do momento em que atualizasse um traço de uma cena anterior, que em função dessa atualização correria o risco de produzir um novo desprazer. Em 1915, Freud afirma que os processos do sistema inconsciente são atemporais, explicando que eles não são ordenados temporalmente e não se alteram com o passar do tempo uma vez que a referência ao tempo diz respeito ao sistema consciente.

Para Gondar (1995) a noção de irreversibilidade tem o marco no inconsciente na produção de sentido: a cada instante que os traços mnêmicos se reorganizam, produz-se um novo sentido, e esse sentido é irreversível; não porque não possa ser produzido um outro que o modifique, mas porque não há possibilidade de retorno ao instante anterior. Esse sentido só pode ser destituído ou ultrapassado pela criação de um outro, que também se apresentará como diferente com relação aos que o precederam: qualquer produção nova é por si só suficiente para impedir a simetria entre um antes e um depois.

Como isso se aplica à discussão sobre a decisão judicial em sua relação com o ato analítico? O exemplo de ato dado por Lacan no Seminário 15 (1967/1968, inédito), é o momento em que César atravessa o Rubicão, uma fronteira que delimitava um limite que não devia ser ultrapassado. César, um general, tinha um limite colocado pelas leis da república que deveria ser respeitado. Sabendo desse limite, César resolve ir além e, a partir do momento em que ele decide atravessar o limite colocado, muda sua condição, passando de general a rebelde. Ele sabia do limite; sabia das coordenadas simbólicas que delimitavam seu ato e resolveu ir além do que estava posto. Depois de fazê-lo, não foi possível voltar à condição original, mudou sua condição.

Segundo informa Derrida (2005) a decisão judicial é um ato performativo. Na Teoria dos Atos de Linguagem, introduzida por John L. Austin (1993) os atos performativos são aqueles que não descrevem, não relatam nem constata nada; não são falsos nem verdadeiros, mas executam a ação denotada pelo verbo. Assim, explica Lacan (1967-1968/ inédito) andar é um ato, desde que não diga apenas “anda-se”, ou mesmo “andemos”, mas faça com que “cheguei” se verifique nele. Há uma realização do significante no ato. O “cumpra-se” da decisão encarna sua performatividade enquanto ato.

A decisão judicial, na perspectiva de ato, opera um corte temporal, introduz um antes e um depois na história do sujeito; ela pode produzir um sujeito. O corte temporal, como efeito

do ato, diz respeito à produção de uma mudança. Lembra Miller (1999) que, para Lacan, para se afirmar que houve um ato e necessário verificar suas conseqüências. Assim, só é possível dizer que houve uma decisão num caso se houver, a partir dela, mudança. Tal mudança não está determinada pelas condições iniciais da decisão e só pode se afirmar *a posteriori*. Lembrando Derrida (2005), se uma mudança não for produzida como efeito de uma decisão judicial, não poderemos afirmar que houve uma decisão mas apenas a aplicação de uma norma a um caso.

A alienação é outra modificação introduzida por Lacan no diagrama de Klein para demonstrar o ato.

### **3.1.2. Alienação**

Rousseau (1989) no “Contrato social”, utilizou o conceito de alienação opondo o estado de escravidão a um estado ideal de fundação da sociedade supostamente composta de homens livres. Na escravidão, a alienação se caracteriza pela entrega ao outro dos bens e do próprio corpo. Para que cada homem seja incluído numa comunidade, deve haver um compartilhamento de regras que estabelecem uma condição de igualdade para todos. A vida em sociedade exige de seus membros uma alienação a uma vontade geral; assim, a liberdade individual é sacrificada em proveito próprio. Abre-se mão, por exemplo, de matar, roubar ou agredir, para que seja protegido de ser morto, roubado ou agredido. Esse é o fundamento do pacto social. Na sociedade moderna idealizada por Rousseau, os cidadãos supostamente se alienariam de sua esfera individual para se entregar a uma coletividade fundadora do contrato social. Assim, em uma sociedade evoluída, todos admitiriam a troca de uma liberdade natural, ou a possibilidade ilimitada de realização dos desejos, por uma liberdade advinda da participação na vida civil, da obediência à lei, do ato de tornar-se pessoa pública. No século XIX, o termo migrou para a medicina. Alienado (louco) seria o sujeito incapaz de se integrar ao pacto social. Uma vez que ele não conseguia alienar-se, ou resistia a uma integração à coletividade, era alienado de suas responsabilidades e entregue aos cuidados do médico, representante da ciência.

Hegel (1988) usou o termo *alienação*, ou termos semelhantes que foram traduzidos para essa mesma palavra, em dois sentidos. Definiu a alienação relacionada com o contrato, ou alienação contratual, para se referir a ações de trocas entre indivíduos. Alienação aqui teria o sentido de despossessão do ter e indicaria uma evolução da idéia de liberdade. No entanto, a alienação teria também um outro sentido, vinculado à assunção da alteridade. A partir da

distinção entre interior e exterior, na interação social, perceber-se-ia a marca do estrangeiro quando o movimento de exteriorização não assumisse um caminho de retorno à interioridade.

Se a consciência se reconhece na exterioridade, torna-se consciência de si, o que habilita a alienação contratual como um movimento de livre escolha. Por outro lado, se não há um reconhecimento de si na exterioridade, a alienação passa a ser uma perda da consciência de si, ou da liberdade que permitiria o contrato social por livre escolha. No caso da escravidão, por exemplo, o escravo aliena-se de sua liberdade para servir ao desejo do senhor. Em certo sentido, teria de escolher entre morrer e servir. Acaba optando pela segunda alternativa. Para Hegel, a escravidão seria um primeiro momento do desenvolvimento dialético da razão. A superação da opressão seria um movimento histórico necessário a partir da tomada de consciência da contradição, ou da tomada de consciência de si que unificaria todos os homens na idéia de gênero humano.

Marx (1974) se opõe a Hegel afirmando que no capitalismo a unificação dos homens se processa de tal maneira que os trabalhadores são rebaixados a mercadoria. Alienados de sua força de trabalho e entregues ao comando dos capitalistas, os trabalhadores perdem sua singularidade, transformada em objeto-máquina coletivo. Em vez de produzir uma superação dos opostos, como queria Hegel, a exteriorização produz a alienação na sua acepção negativa. Com isso, Marx acusa Hegel de estabelecer o movimento da história na consciência e desconsiderar a realidade material. Essa seria, para Marx, a alienação do próprio movimento filosófico.

Enquanto Hegel acredita na superação da contradição por uma evolução necessária e por meio da lógica interna do pensamento, Marx julga que essa crença colabora com a ilusão de que a história se processa em movimentos do pensamento abstrato. Marx argumenta que a proposta hegeliana colabora com a ideologia quando naturaliza as condições de dominação em vez de tomá-las como condições historicamente forjadas. Sendo produto da história, essas condições são passíveis de mudança somente pela via concreta de superação das relações humanas subjacentes às condições materiais constituintes do sistema produtivo. Nesse sentido, o real, ou as condições concretas de organização do sistema produtivo, resiste ao simbólico, ou à superação ilusória dessas mesmas condições pela consciência abstrata. A superação requer que a atividade produtiva seja recuperada como processo de humanização.

A alienação é tratada por Lacan de forma extensa ao longo de sua obra. No *Seminário 15* ele subverte o cogito cartesiano e relaciona a alienação a uma posição do sujeito na qual não pensa nem é. Para Descartes o sujeito tinha sua existência como efeito do pensamento, da razão, expressa na proposição “penso, logo, existo”. A experiência do

inconsciente era, para Lacan, radicalmente oposta à filosofia do Cogito cartesiano, pois, enquanto este representa a interseção entre pensamento e ser, para o autor, ser e sujeito são disjuntos. Ao convocar Descartes com Freud, Lacan introduziu o sujeito da dúvida no inconsciente, um sujeito dividido, um “eu não sei quem sou”, operando, dessa forma, uma torção no cogito: “Penso onde não sou, logo, sou onde não penso”.

Partindo de um “nem penso, nem sou”, o sujeito escolhe não pensar. Aí está a alienação. Lacan apresenta os círculos de Euler, mais uma vez utilizando-se da matemática, para expressar seu pensamento.

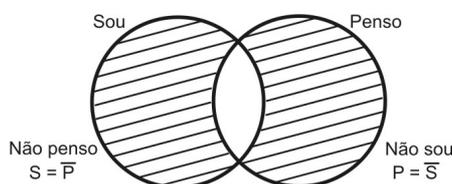


Figura 11

Não há conjunção possível entre ser e pensamento. Lacan coloca essa figura no ponto de partida do diagrama do ato, onde a interseção negada – “ou não penso, ou não sou” – aponta para o próprio estatuto do sujeito que não é e não pensa. As outras interseções possíveis entre pensamento e ser são localizadas no diagrama nos vetores da alienação e verdade. Lacan situa na vertente da alienação, em direção ao “não penso”, a passagem ao ato, que se opõe ao *acting out* e é tomada como ruptura radical da estrutura da transferência.

### 3.1.2.1. *Passagem ao ato e acting out*

A vida, fonte de sofrimentos, decepções, e tarefas impossíveis, não é fácil de ser suportada. Quando o sofrimento é muito grande, quando a relação com o mundo acontece numa precipitação de dor imensa, a saída possível, muitas vezes, é fazer um corte radical com a realidade. Quando o sofrimento não encontra guarida, quando não há possibilidade de inclusão na universalidade dos homens, quando as palavras não conseguem nomear pontos de ancoragem para a dor, para muitos, o rompimento com o mundo é inevitável. Atos criminosos como homicídios, roubos, agressões, muitas vezes, são resultado de *passagens ao ato*, saídas de um estado de extremo sofrimento mental que evidencia a posição do sujeito diante de um Outro tido como o mal encarnado. As passagens ao ato, comuns na psicose como efeito da

forclusão, arrombam, desamarram o laço social, desconectando o sujeito da vida em comunidade.

A passagem ao ato é uma operação que realiza uma separação radical do sujeito com o Outro, no real. Sem o recurso do simbólico, embaraçado pela resposta advinda do Outro, o sujeito rompe o laço com ele, pela via da agressão. Muitos crimes acontecem nessa vertente e, nesses casos, é comum que, após acontecerem, advenha grande alívio para o sujeito, como resultado de se estar livre de um mal estar interior. Advém também uma perplexidade por parte de quem o cometeu, pois a passagem ao ato não possui significação e, portanto, não é interpretável. Temos oportunidade de verificar, no acompanhamento de muitos pacientes, o esforço que fazem para descobrir as razões que o levaram a cometer o crime e a impossibilidade de alcançar tal explicação.

A passagem ao ato evidencia o caráter temporal de urgência do ato. Miller (1993, p. 40) afirma que a passagem ao ato desvela a estrutura fundamental do ato, referindo-se ao corte temporal que ele produz. No Seminário 10, *A angústia* (1963/2004) Lacan descreve a passagem ao ato como um momento em que o sujeito, diante da angústia, se precipita e despenca fora da cena. De um lado, explica ele, há o mundo, e do outro lado, a cena do Outro com relação ao qual o sujeito se constituiu enquanto sujeito de linguagem. Na passagem ao ato o sujeito se precipita e “vira fumaça” (LACAN, 1963/2004, p.130), há um apagamento do sujeito. Depois da passagem ao ato, o sujeito renasce, mas de modo diferente. Nesse sentido, a passagem ao ato é produtor de descontinuidade subjetiva, pois há um antes e um depois dele. Os relatos de muitos pacientes dão conta disso, quando dizem ter a história de sua vida dividida num antes e depois do crime. O sujeito que sai de cena, precipitando-se no ato não é o mesmo após cometê-lo.

A conjunção de dois elementos é colocada em relevo por Lacan na passagem ao ato no Seminário da angústia: um momento de embaraço, uma perturbação que impede uma ação, que deixa o sujeito num impasse, e um momento de emoção, descrito como um distúrbio do movimento, acompanhada por um estado afetivo desagradável. A confluência do embaraço e da emoção faz com que o sujeito seja ultrapassado pelo ato. A idéia de ultrapassamento está sempre presente no ato; uma passagem além de um limite colocado, de coordenadas definidas.

No texto “A agressividade em psicanálise” (1948) Lacan fala a respeito da subjetivação de um *kakon*, um objeto mau que o paciente incorpora. O *kakon* é um termo grego que significa, na mitologia, o mal trazido por uma figura feminina, Pandora. É utilizado por Lacan para denominar um estado no qual o paciente é invadido por um sentimento de perigo iminente. Para se livrar de sofrimento imenso, assolado pelo *Kakon*, incorporado como

um mal interior, o paciente desfere nele um golpe, advindo daí grande alívio. A passagem ao ato constitui-se como uma tentativa de tratar o real pela via do real, uma vez que o psicótico não possui o recurso do simbólico para fazê-lo. É uma das maneiras de tratar o gozo, visto que o sujeito pode nomeá-lo não só pela tradução do que escapa ao sentido, mas também pelo curto circuito operado pela passagem ao ato. Assim, uma vez que a passagem ao ato é uma possibilidade de tratamento do gozo, encontra-se sempre presente para o psicótico e nem sempre e possível de ser evitada. Na psicose a angústia não é como na neurose, um sinal. Enquanto o objeto a na neurose vem responder a pergunta sobre o desejo e é, por isso, causa de angústia, na psicose ele é encarnado pelo sujeito, uma vez que não há uma moldura fantasmática que faça anteparo para o sofrimento. Sem esse recurso, sem poder fazer uma pergunta sobre o desejo do Outro, o sujeito se precipita no ato.

Lacan (1962-1963/2004) afirma que o oposto da passagem ao ato é o *acting out*. O *acting out*, tradução do termo *agieren*, introduzido por Freud em 1912, pode ser entendido como uma repetição em ato do que não pode ser lembrado. Como uma maneira do sujeito colocar, em ato, uma resposta advinda do Outro, tem seu correlato na linguagem e é alguma coisa que se mostra na conduta do sujeito e, dessa forma o implica e é orientado para o Outro. Relacionado à verdade, o *acting out* não está relacionado ao “não penso” da alienação e, portanto, pode ser interpretado. É dirigido ao Outro, é da ordem da repetição e implica a transferência, reorientando a posição do analista no tratamento. Dessa forma, pode ser tomado como uma tentativa de tratamento do Outro.

Enquanto o *acting out* está relacionado ao significante, a passagem ao ato está relacionada ao objeto. Enquanto o *acting out* vem no lugar de um dizer e é interpretável, a passagem ao ato não pode ser traduzida, pois se refere aquilo que é impossível de ser nomeado do gozo. Enquanto o *acting out* está localizado no diagrama do ato do lado do inconsciente, envolvendo o mecanismo da repetição, a passagem ao ato encontra-se do lado do que não se repete. No diagrama, o *acting out* encontra-se situado na vertente do “penso e não sou”.

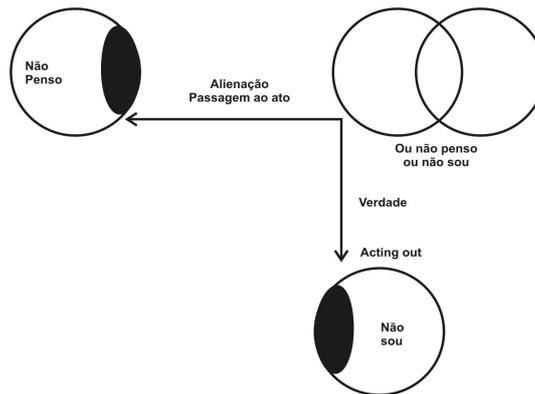


Figura 12

A análise feita por Lacan do caso da “jovem homossexual” descrito por Freud em 1920, ajuda a explicar tanto a passagem ao ato quanto o *acting out*. Uma jovem é levada para tratamento com Freud porque passara a cortejar, diante de toda a sociedade vienense e, principalmente, aos olhos de seu pai, uma mulher de reputação duvidosa. Diante da decepção do nascimento de um irmão, ela passara a demonstrar um comportamento viril, comportando-se como um “cavalheiro que tudo sofre por sua dama, contenta-se com os favores os mais minguados, os menos substanciais, e até prefere contar apenas com estes” (LACAN, 1963, p. 123). A relação entre as duas mulheres termina quando, um dia, quando passeavam, a jovem depara-se com o olhar recriminador de seu pai. Ela não suporta aquele olhar e em seguida, ouve de sua amada um basta na relação entre elas. Diante das duas situações, a jovem se retira de cena, atirando-se de uma ponte sobre a linha do trem.

Freud define esse ato da jovem com o termo alemão *niederkommen*, que significa deixar-se cair. Lacan relaciona diretamente esse termo ao que o sujeito é como objeto *a* e considera que o salto da jovem se dá no exato momento em que se conjugam o desejo e a lei. Nesse caso, é possível verificar duas modalidades do ato: passagem ao ato e *acting-out*. O *acting-out* ocorre na demonstração viril que a jovem adota em relação à sua amada e que é dirigida a seu pai, a quem quer mostrar como se deve amar uma mulher. A passagem ao ato ocorre quando a jovem deixa-se cair como puro objeto, na cena da ponte. Ela sai da cena, desaparece como sujeito identificando-se ao objeto. Por meio de sua posição, a jovem evidencia seu ressentimento e sua vingança, pois, como queria receber um filho do pai como um substituto do falo, e sendo frustrada em seu objetivo, torna-se amante da dama para mostrar que tem o falo, comportando-se de maneira viril (LACAN, 1954, p. 138). Diante do olhar do pai com quem ela cruza na rua quando caminhava ao lado da dama, a quem a jovem

se dedicava, é produzido um embaraço e concomitantemente uma emoção, o que faz com que ela despenque da cena, virando fumaça.

Enquanto a alienação é situada por Lacan no diagrama do ato como a escolha “não penso”, para afirmar o ser, ou falso ser, como diz Lacan (1967-1968) a verdade, pelo contrário, implica a escolha “penso” e tem como consequência, não ser. A operação que possibilitaria essa passagem seria a transferência. O resultado da escolha de pensar para não ser, pelo viés da transferência, produz como resultado, o inconsciente.

### **3.1.3. Verdade**

No Seminário 18, (1971/2006), Lacan articula a verdade ao semblante, fazendo uma distinção entre os dois. Poder-se-ia pensar, num primeiro momento, que o semblante seria o mesmo que imaginário, uma vez que o termo remete à aparência e à imagem. Entretanto, parece não ser assim. Para Lacan, no referido seminário, o ser falante está condenado ao semblante que, segundo explica, não é o mesmo que aparência, na medida em que não é o imaginário, como se poderia pensar, nem pode ser reduzido ao simbólico. Afirma ele ainda que apesar do simbólico ser semblante, o semblante não pode ser reduzido ao simbólico. A verdade não seria o contrário do semblante, visto que o semblante seria o que o que serve de suporte para a verdade. O semblante também é distinto do real. Tão radicalmente, que Miller (2008) chega a afirmar que é o contrário, o oposto do real. O semblante, explica ele, consistiria em fazer crer que haveria algo onde não há. Continuando em suas articulações, o autor diz que se fosse relacionar a verdade com a aparência e a realidade, a verdade estaria colocada do lado da realidade. Mas se tentasse relacioná-la com o semblante e o real ela estaria do lado do semblante, pois assim como este, se faz passar pelo que não é, marcando assim, a estrutura de ficção da verdade.

Uma vez não haver um Outro do Outro que possa ditar a lei do verdadeiro e do falso e que o próprio movimento de dizer tanto o verdadeiro como o falso encontra um limite, um impasse, poderíamos afirmar, com Miller (2008) que haveria aí então em jogo um real sob a forma de impotência. Lembra também o autor que Lacan chamou de real o impossível, no sentido da impossibilidade de dizer o verdadeiro do verdadeiro. A noção de verdade em Lacan, não se encontra relacionada a uma dicotomia verdadeiro/falso, uma vez que esta categoria não se encontra referida a um critério exterior ao discurso.

Para Badiou (1994) uma verdade é uma novidade, o que interrompe uma série homogênea, e pode ser transmitido, e se opõe ao que se repete, que diz respeito a um saber. Assim, para que se inicie o processo de uma verdade, afirma ele, é preciso que algo aconteça,

pois, o que existe, a situação do saber tal como está, diz respeito à repetição. Para que uma verdade afirme sua novidade, teria de haver um suplemento entregue ao acaso, imprevisível e incalculável, chamado pelo autor de evento. Uma verdade viria a ser, na sua novidade, porque um suplemento, um evento que interrompe a repetição. Para ele, seria preciso pensar uma verdade, não como juízo ou adequação, mas como um processo real.

A verdade não diz respeito a uma significação que oculta que pode ser atingida se a situação for bem examinada, pois uma verdade não se descobre pelo reconhecimento direto de seu sentido, uma vez não ser o sentido um conteúdo que pode ser revelado pela palavra. O sentido, diz Teixeira (2008) é um efeito contingente do simbólico. Assim, não há como buscar uma verdade encoberta nas versões dos discursos. Como “efeito de suspensão do sentido”, a verdade é o que poderia fazer o real intervir como ato (idem). O ato pode, assim, ser orientado pela via da suspensão semântica e decidir ao se formalizar a função de impossibilidade do real sobre o saber. Dessa forma, o analista, em seu encontro com o paciente, deve deixar se surpreender pelo inesperado que se apresenta no discurso, evitando as malhas e armadilhas da compreensão. A verdade não é previsível; ao contrário, ela se mostra como uma novidade inesperada.

Não há como dizer uma verdade toda, pois as palavras faltam, não dão conta de nomeá-la totalmente, há sempre alguma coisa que escapa. É por isso que é possível afirmar que a verdade tem a ver com o real. Enquanto a repetição encontra-se relacionada à articulação significante, ao saber, a verdade relaciona ao impossível de tudo saber, a um impasse do simbólico. Porque se encontra relacionada ao impossível da completude do saber a verdade obriga ao artifício e força o sujeito, no impasse do simbólico, a operar com uma peça sem conexão prevista (TEIXEIRA, 2008, p.54), com uma peça “fora da ordem”.

É impossível dizer o verdadeiro do verdadeiro, chegar-se a uma verdade final, uma vez que não há metalinguagem. Não é possível dizer tanto o verdadeiro como o falso numa situação em que a decisão é convocada a operar. Derrida (2005) relaciona o momento de urgência e precipitação da decisão com a estrutura performativa do ato de justiça como ato de linguagem. Entretanto, ele afirma que o transbordamento do performativo da decisão, o adiantamento sempre excessivo da interpretação, a urgência e a precipitação estrutural da justiça, fazem com que ela não ofereça em seu horizonte uma expectativa de regulação (DERRIDA, 2005, p.54). Concordamos com Barros (2009) quando afirma que a justiça é um bem que se demanda porque não existe e que o direito teria a tarefa de tratar o mal estar na cultura. A experiência mostra que, embora de maneira contingente, a decisão judicial opera, em alguns casos, uma regulação, ao provocar uma mudança da posição de alienação do

sujeito ao Outro, na qual não pensa, para a produção de uma verdade que aponte para uma saída singular que possa oferecer algum anteparo e orientação para o sofrimento psíquico. A justiça, por meio de normas, leis e aparatos, pode oferecer-se como semblante de uma ordem que de fato não existe, mas que parece existir. Apesar de não ser possível afirmar que para todos os sujeitos a decisão judicial produza um limite, um contorno para o sofrimento psíquico, isso ocorre em muitos casos.

Nesse capítulo fizemos uma investigação sobre o ato, tendo em vista o objetivo dessa dissertação que é investigar os efeitos da decisão enquanto ato no trabalho de acompanhamento do louco infrator. Para tanto, abordamos o ato a partir das operações alienação, verdade e do corte temporal. Partimos da alienação e chegamos ao inconsciente pela transferência. Com a introdução inconsciente, abrimos a discussão da verdade cotejando-a com a noção de semblante, diferindo-a da imagem e do significante, chegando ao real, como o impasse da formalização. A investigação da dimensão temporal do ato permitiu abordá-lo enquanto corte, o que fundamentou a afirmativa de que a decisão judicial, na perspectiva do ato, provoca, como efeito, uma mudança subjetiva.

O caráter performativo da decisão judicial indica sua dimensão de ato. Derrida (2005) afirma que a decisão judicial tem um endereço que deve ser correto para que possa operar. É possível pensar que o endereço da decisão é o impasse apresentado pelo caso, que não se mostra a uma primeira vista, uma vez que, enquanto real, só se evidencia por uma construção. A decisão judicial, quando opera, produz como efeito, uma mudança subjetiva. Para que tal mudança ocorra, o impasse em jogo em cada caso deve ser abordado. Esse parece ser o ponto a ser construído que pode orientar a condução dos casos, inclusive no que tange à produção do subsídio à decisão judicial. O impasse em jogo em cada caso, ao ser localizado e formalizado, pode permitir o cálculo de uma medida que pode intervir na relação do sujeito com o Outro e em seu modo de gozo, que module o excesso de sofrimento; que dê contorno ao excesso que se esparrama. Ao intervir no impasse do caso, orientada pelas indicações do sujeito, a decisão judicial pode servir como uma referência através da qual ele pode se orientar.

Pensamos que o método *construção do caso clínico* pode apresentar-se como um instrumento capaz de orientar o trabalho da equipe interdisciplinar auxiliar dos juízes no acompanhamento dos casos, permitindo um certo cálculo da decisão judicial que pode conjugar o universal da norma com o singular de cada caso. Esse nos parece ser um efeito da perspectiva *decisão judicial enquanto ato* no trabalho de acompanhamento do louco infrator, do qual trataremos no próximo capítulo.

## **4. A CONSTRUÇÃO DO CASO CLÍNICO NO ACOMPANHAMENTO DO LOUCO INFRATOR**

A justiça, incalculável, *manda* calcular (DERRIDA, 2007, p. 55), mas, como fazer um cálculo da decisão, uma vez que não há um saber que opere um juízo final? Como considerar o singular do caso levando em conta, ao mesmo tempo, o universal da norma? A decisão judicial não é a aplicação previsível de uma norma a um caso. Ela não é uma solução universal, uma regra geral pois, como vimos, a decisão entre o justo e o injusto não está garantida por nenhuma fórmula. Apesar de ser impossível afirmar como verdadeira ou falsa uma decisão a ser dada no caso a ela apresentada, visto isso ser indecível, é possível construir, a partir das indicações que cada caso oferece, coordenadas que podem orientar a decisão judicial. A seguir, apresentaremos o contexto de nossa experiência, o PAI-PJ.

### **4.1. Um dispositivo a serviço da invenção**

Portadores de sofrimento mental, que num ato insano, feriram a ordem social pela via do roubo, do homicídio, da agressão e de tantos outros, tiveram, ao longo da história, um destino de exclusão e abandono. Agregando, num só tempo, o estigma da loucura e da periculosidade, os loucos infratores cumpriam, e a maioria ainda cumpre, depositados em manicômios judiciais, prisões perpétuas, travestidas em supostas medidas de tratamento. Entretanto, há dez anos, através do PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário), essa realidade vem mudando em nosso Estado. Há em Minas Gerais uma nova maneira de tratar os portadores de sofrimento mental infratores. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do PAI-PJ, vem profanando os velhos usos da justiça no tratamento ao louco infrator, inventando novas saídas para esse antigo e grave problema social.

O PAI-PJ é um programa ligado funcionalmente aos juizes criminais que atua por provocação e a critério da autoridade judicial em processos nos quais encontram-se instaurados incidentes de insanidade mental e/ou medida de segurança. O *incidente de insanidade mental* é um dispositivo processual que suspende o processo e determina a realização do *exame de sanidade mental*, exame que visa verificar, através de perícia psiquiátrica, a existência de imputabilidade do agente de um crime. Ele atesta se, no momento do crime, o réu tinha conhecimento do caráter ilícito de seu ato e se pode, assim, ser responsabilizado pelo que fez. Por sua vez, a *medida de segurança* é um dispositivo que

determina que aqueles que se submeteram ao *exame de sanidade mental* e foram considerados por ele inimputáveis, ao invés de receberem uma sanção penal, sejam submetidos a tratamento de saúde, que pode ser, conforme o crime, ambulatorial ou de internação. A medida de segurança tem seu prazo mínimo fixado de um a três anos e seu prazo máximo indeterminado enquanto não ocorrer o *exame de cessação de periculosidade* que, tal como o exame de sanidade mental, é realizado por perícia médica (FURRER, 2000).

O que se observa é que a medida de segurança, fundamentada na presunção de periculosidade, se converte muitas vezes em prisões perpétuas. A periculosidade é um conceito que se refere a alguém que é movido por causas alheias a si mesmo, que não tem escolha, não podendo, portanto, ser responsabilizado ou censurado pelo que faz. Apesar de, aparentemente, a medida de segurança vir oferecer proteção ao portador de sofrimento mental, ela acaba sendo uma medida segregadora, uma vez que desresponsabiliza o sujeito e o exclui do convívio social. Sem acompanhamento, muitas vezes “esquecidos” em manicômios, muitos portadores de sofrimento mental restam nesses lugares por toda uma vida.

Antes da atuação do PAI-PJ, o cumprimento da medida de segurança em nosso Estado acontecia, como ainda acontece nos demais Estados da federação, na maioria das vezes, sem que houvesse seu termo, o que fazia com que os pacientes perdessem seus laços sociais. Essa realidade vem mudando com a atuação do Programa. Em dez anos de funcionamento, o PAI-PJ acompanhou 1058 processos criminais. Atualmente 266 casos estão sendo acompanhados e destes, 210 pessoas encontram-se em liberdade, realizando tratamento em dispositivos alternativos ao manicômio judiciário, residindo com a família ou em residências terapêuticas. O tempo de acompanhamento dos casos pelo programa até o desligamento tem sido em média cinco anos (BARROS-BRISSET, 2009, p. 35). O índice de reincidência dos casos acompanhados pelo Programa é baixíssimo (em torno de 2%).

O PAI-PJ busca promover uma conexão entre a clínica, o social e a justiça (BARROS, 2009), acompanhando o paciente durante o processo e subsidiando as decisões judiciais. O programa é formado por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, assistentes jurídicos e acompanhantes terapêuticos. O assistente social atua ajudando o paciente a resolver problemas relativos à documentação, encaminhando-o para cursos ou empregos, bem como auxiliando o acesso a benefícios sociais que porventura ele tenha direito. O assistente jurídico, por sua vez, atua junto ao paciente nas questões relativas ao processo judicial, esclarecendo sobre o seu andamento e suas implicações. Ele é também responsável pela formatação dos documentos endereçados aos juízes com base nos relatórios

e nas discussões com os demais integrantes da equipe. Por seu turno, o psicólogo judicial escuta o paciente buscando verificar sua posição diante de seu ato, os efeitos do encontro do sujeito com a justiça e as indicações que cada caso vai dando sobre a medida judicial que lhe seja razoável. O trabalho de Acompanhamento Terapêutico é realizado por estagiários de psicologia que circulam com alguns pacientes pela cidade, quando andar pelo espaço público se tornou impossível para eles em função de seu sofrimento mental.

O trabalho de acompanhamento do louco infrator realizado pelo PAI-PJ não busca enquadrar a diferença num ideal, uma vez estarmos advertidos de que “o que conduz ao pior é toda tentativa de normalizar, no sentido do ideal, os elementos que são anormais, como a verdade, o desejo e o gozo de cada um” (BARROS, 2009, p.101). Apresentando-se ao paciente como um dispositivo submetido à lei, não caprichoso e esvaziado de querer, pode servir a ele como um recurso nos seus embaraços com o real. Oferecendo-se como um serviço do qual o louco infrator pode fazer uso para construir saídas em seu encontro com a justiça, o PAI-PJ busca, orientado pelas indicações do sujeito, uma medida que possa apaziguar o excesso de sofrimento mental e que promova uma conexão do sujeito com o Outro da lei, possibilitando a inclusão da singularidade de cada um no universal da norma. Essa medida não é necessariamente alcançada; mas pode acontecer, de forma contingente.

O PAI-PJ trabalha com a rede de saúde e outros dispositivos na cidade que atendem o portador de sofrimento mental na tentativa de que se estabeleçam conexões que favoreçam sua inserção social. Para se efetivar, esse trabalho busca estabelecer laços que ajudem a enfrentar os desafios que o acompanhamento dos loucos infratores apresenta. Não é possível trabalhar sozinho e as saídas para cada caso não estão dadas de antemão. O estabelecimento de laços com profissionais de CERSAMS (Centro de Referência em Saúde Mental), Centros de Saúde, Centros de Convivência, Secretarias de Estado, Ministério Público, e tantos outros atores, mostra que a construção de uma rede, feita por um monte de laços, pode, muitas vezes, servir de anteparo para o sofrimento de muitos. Isso acontece dentro da própria equipe do programa, onde cada membro, ao mesmo tempo em que é responsável pelos atos que realiza, partilha a responsabilidade de seus atos com os colegas que acompanham o caso. O que se partilha é o que vai sendo escutado do sujeito e o que é colhido como resultado das intervenções que vão acontecendo e que vão esboçando uma direção para o caso.

Embora muitas vezes, fala-se sobre trabalho de equipe como alguma coisa prevista, ou já dada de antemão, que teria uma dinâmica estabelecida que sustentaria o trabalho a ser desempenhado, isso não acontece na prática. O trabalho em equipe se constitui à medida que

vai acontecendo, tanto em função da singularidade do caso quanto do encontro entre os profissionais com o paciente bem como o encontro dos próprios integrantes da equipe. No PAI-PJ, cada caso é acompanhado por uma equipe formada por vários elementos, psicólogo, assistente social, assistente jurídico e, alguns, por acompanhantes terapêuticos. Se um integrante da equipe, em um determinado caso, trabalha com dois colegas, embora essa composição possa se repetir algumas vezes, em outros casos, comporá a equipe com outros colegas diferentes. O trabalho orienta a equipe de acordo com o caso que está acompanhando, o que significa que não há um modo de operar *standard* a ser aplicado no acompanhamento dos loucos infratores pelo Programa. Se há uma generalidade na atuação do Programa pode-se dizer que está localizada no princípio de que é o sujeito que dá a direção do trabalho e que pode orientar a equipe quanto a como se posicionar, as ações que deve realizar e o que produzir como subsídio para as decisões.

As sessões clínicas constituem-se como um dispositivo fundamental na sustentação do trabalho no PAI-PJ. Os casos nelas discutidos são agendados para discussão pela coordenação clínica do Programa ou pelas equipes, caso se vejam embaraçadas na condução de algum acompanhamento. A coordenadora do Programa supervisiona as sessões. Segundo explica Figueiredo (2005) ao mesmo tempo externo e interno à equipe, o supervisor, funciona como um elemento que pode dissipar possíveis efeitos imaginários no trabalho cotidiano e promover a transferência de trabalho entre os integrantes da equipe. A transferência de trabalho refere-se a um laço produtivo que visa o trabalho e uma produção de saber como efeito desse trabalho. Relacionada a uma acepção simbólica da transferência, ainda segundo a autora, refere-se a uma suposição de saber dos membros da equipe dirigida ao sujeito e é condição para que se opere, na medida em que dissipa efeitos imaginários, tanto no que tange a um suposto saber que poderia ser localizado num mestre que viria dizer o que deveria ser feito no caso, quanto no que se refere a posições sustentadas por crenças quanto ao que poderia ser mais indicado para o paciente do ponto de vista da equipe.

Uma vez termos apresentado o contexto de nossa pesquisa, apresentaremos, a seguir, o método utilizado nessa dissertação.

#### **4.2. O método da pesquisa**

Para a realização desse trabalho foi feito um percurso teórico sobre o ato, tendo como referência principal a psicanálise, buscando-se alcançar o objetivo de verificar possíveis efeitos da perspectiva *decisão judicial enquanto ato* no trabalho de acompanhamento do louco

infrator. Ao lado disso, utilizamos alguns casos acompanhados pelo PAI-PJ; alguns deles acompanhados por mim como integrante das equipes por eles responsáveis, havendo, dessa maneira, em alguns casos, coincidência entre analista e pesquisador. Assim, nessa pesquisa, não há que se falar de neutralidade do pesquisador/analista, uma vez que ele encontra-se incluído na experiência. Outros casos são acompanhados por colegas do PAI-PJ e o acesso a eles deu-se a partir de publicações de casos, relato de sessões clínicas e de acompanhamentos. Com o Caso Beto, último caso trazido nessa dissertação, procurou-se discutir o acompanhamento do caso e a produção do subsídio à decisão judicial a partir da construção do caso clínico. A escolha desse caso deu-se porque me encontrava às voltas com ele quando da escrita desse capítulo. Perguntava-me se a equipe deveria se pronunciar naquele momento do processo e o que poderia ser transmitido ao juiz. Naquele momento, a escolha do caso foi feita apoiada na aposta de que ele poderia ajudar a responder a pergunta da pesquisa, alargando o saber produzido com o que poderia ensinar, assim como a pesquisa poderia auxiliar em seu acompanhamento.

A escrita do caso é importante para sua formalização e é uma prática constante do trabalho de acompanhamento do louco infrator realizado pelo PAI-PJ. É necessário formalizar o que se colhe de cada caso, embora isso nos escape muitas vezes. Essa formalização diz respeito à responsabilidade com o que se realiza uma prática. Procuramos nesse trabalho evitar fazer caber o singular do caso no universal da necessária generalização teórica, advertidos por Vorcaro (2009) de que, se assim fosse, o método estaria a serviço da resistência à manifestação do que cada caso poderia oferecer enquanto inusitado. Segundo a citada autora, a escrita permite que se interrogue o que há de imaginário e de aleatório no acompanhamento dos casos, permitindo que se evidencie o que dele pode surpreender, de modo que a clínica possa testemunhar, e quem acompanha o caso possa transmitir, o singular em jogo que poderá orientar sua condução.

#### ***4.3. A escrita***

Escreve-se no dia a dia do trabalho, sob forma de registros dos atendimentos, para a prática das sessões clínicas e também para a produção dos documentos que subsidiam as decisões judiciais. Nas sessões clínicas, cada integrante da equipe escreve o que pôde recolher do caso, as intervenções e os pontos de embaraço que porventura se colocam para o profissional, visando a construção que orientará a condução do trabalho. A narrativa permite

ressaltar elementos do caso em seu registro escrito, que possibilitam decompor eventuais construções imaginárias que encobrem o real em jogo no caso. Para as sessões clínicas, cada membro da equipe escreve e relata o que escutou do caso e as intervenções que foi fazendo durante o acompanhamento.

Os documentos que são enviados aos juizes são produzidos a partir de sua discussão pela equipe. O psicólogo judicial e o assistente social judicial escrevem o que elege como importante a ser transmitido e entregam o que escreveram ao assistente jurídico para que ele formate o documento final. Uma vez redigido pelo assistente jurídico, o documento retorna aos demais membros da equipe que, se concordarem com o texto final, o assinam, e o enviam ao juiz. Se os membros da equipe não concordam com algum ponto do documento, voltam a discutir até que se chegue a um convencimento comum quanto a seu conteúdo.

Nem sempre a decisão judicial acontece de acordo com o que orienta os relatórios produzidos pela equipe; algumas vezes, talvez porque não nos fazemos entender, e assim a transmissão não é feita de maneira adequada, ou talvez, simplesmente, pelo fato de que a equipe não dita a decisão judicial, mas apenas oferece um elemento para que o juiz possa decidir. A escrita do subsídio à decisão judicial pela equipe interdisciplinar não visa ditar a sentença a ser dada no caso, uma vez que a decisão é prerrogativa do magistrado e ele não pode deixar de assumir um certo risco em proferi-la. Assim, o documento produzido pela equipe auxiliar do juiz é um dos elementos, dentre outros, que deve ser levado em conta para que ele faça uma aposta e decida.

Aquilo que se escreve e se constrói no decurso de um acompanhamento não é o mesmo que se escreve nos relatórios endereçados aos juizes. A construção do caso pode orientar a escrita do subsídio à decisão pela equipe auxiliar do juiz, ao delimitar o que do caso deve ser transmitido a ele. Assim, o documento endereçado a um juiz não é a construção do caso, mas um efeito de sua construção. A escrita de um caso não visa apenas seu esclarecimento. A escrita constitui-se, conforme afirma Vorcaro (2009) como uma atividade ativa e produtiva e deve estar a serviço de uma transformação. Dessa maneira, não faz muito sentido, a menos que seja essa a orientação do caso, a produção de documentos que apenas descrevam a situação, ou reproduzam falas dos envolvidos nos processos, uma vez o esclarecimento do caso nem sempre parece ser suficiente para produzir uma transformação.

Um caso clínico não é um caso objetivo. A concepção que o pesquisador/analista tem sobre um tema de pesquisa tem implicações em como o caso é abordado bem como com o sujeito a que a pesquisa se dirige. Afirmo a citada autora que desconsiderar a tensão entre o

sujeito que se manifesta e a teoria que enquadra a observação e a escuta pode levar o pesquisador/analista a fazer escolhas que considere alguns dados que impeça o discernimento da singularidade que cada caso apresenta como fora da ordem. O conhecimento teórico, o saber, embora importante para a abordagem do caso, não garante uma saída *a priori* e estará sempre sendo colocado à prova pelo inusitado que cada caso apresenta. Nesse sentido, o estudo sobre a psicose, por exemplo, é fundamental para que a equipe possa orientar as intervenções no decurso de um acompanhamento de um louco infrator. As saídas para cada caso não estão dadas de antemão por nenhum conhecimento. Cada caso tem uma saída possível a ser inventada. Há um tempo necessário para que caminhos sejam construídos, cada um na sua própria medida e conforme suas possibilidades.

Conforme Vorcaro (2009) se um pesquisador se restringir a querer confirmar afirmações teóricas já feitas, expondo manifestações clínicas que testemunham a própria psicanálise, o caso torna-se mero exemplo que pode obturar o próprio método, podendo configurar-se, dessa forma, como um ato de abandono do mais essencial à psicanálise que é o inusitado da experiência. A fascinação pela pesquisa e pela autoria em psicanálise, diz a autora, pode se configurar como resistência do analista ao tratamento e, dessa maneira, o desejo de transcrever um caso clínico como personificação de um desejo de saber do clínico pode constanger a especificidade da prática.

Tendo isso em vista, buscamos evidenciar a prática do PAI-PJ bem como verificar o que cada caso poderia ensinar quanto à questão tratada nessa dissertação. Assim, a pesquisa não procurou circunscrever a experiência à aplicação de uma técnica, uma vez que não se buscava obter resultados previsíveis. Apoiado em Vorcaro (2009), esse trabalho considerou que a singularidade de cada caso permitiria interrogar a teoria que orienta a prática de acompanhamento dos loucos infratores e que a transmissão da prática clínica em cada caso, poderia ajudar a recriar o método em jogo no acompanhamento.

Vejamos o que alguns casos podem contribuir para a discussão sobre a decisão judicial como ato e construção do caso clínico como meio para o trabalho de acompanhamento do louco infrator.

### **Caso Manoel**

Acompanhamos Manoel. Ele foi processado por agressão e cumpriu medida de segurança em hospital psiquiátrico. Costumava ficar no seu leito, enrolado no lençol, sem

circular pelo hospital, mantendo pouco contato com as pessoas. Todas as tentativas de contato com ele pela equipe do PAI-PJ se mostraram a princípio frustradas, pois ele respondia a essas aproximações com violência, dizendo não haver processo algum. A entrada de um acompanhante terapêutico provocou efeitos importantes. Apresentando-se como uma visita, sem referência ao PAI-PJ ou à justiça, uma estagiária do Programa ia semanalmente ao hospital e, aos poucos, nos encontros, foram aparecendo alguns elementos da história do paciente, assim como começou a acontecer maior circulação do paciente pelos espaços do hospital e fora dele. Manoel teve seu processo extinto em consequência de indulto presidencial, mas, para ele, isso parece não ter tido importância alguma.

Esse caso parece importante para essa pesquisa por alguns motivos. Primeiro, mostra que nem sempre o encontro com a justiça e a decisão judicial promove efeitos de amarração subjetiva. É possível pensar, nesse caso; se lembrarmos Derrida (2005), que, por não ter havido mudança subjetiva advinda da decisão judicial, que não houve decisão nesse caso, visto não ter operado como ato. Esse caso possibilita pensar o caráter de contingência que se encontra em jogo ao se considerar que o encontro com a justiça pode provocar mudança nos casos.

### **Caso José**

Acompanhamos José. Ele cometeu homicídio e foi considerado inimputável pela perícia, recebendo medida de segurança na modalidade internação com prazo mínimo de três anos. A princípio ficou preso, tendo sido, mais tarde, transferido para um hospital psiquiátrico, onde permaneceu por cerca de sete anos. Submetido a um primeiro exame de cessação de periculosidade, não obteve resultado favorável. Após uma segunda perícia, houve modulação da medida de internação para ambulatorial e, dessa forma, o paciente passou a fazer tratamento em um NAPS (Núcleo de Atenção Psicossocial) de sua região. Numa terceira perícia recebeu a cessação de periculosidade. Houve, então, uma audiência que instituiu o período de liberação condicional, que terminou a poucos meses, ocasião em que o processo foi extinto.

José era de poucas palavras ao se relacionar com a equipe. Sobre o crime, falava que um homem veio falando na sua cabeça e, por isso o matou. Achou engraçado quando foi perguntado a ele pela psicóloga judicial se não haveria outra forma de ter resolvido o assunto. Diz que a causa do crime foi o álcool e que agora, não bebia mais. Realmente, seu irmão

pediu aos donos de bares da região onde moram que não vendessem pinga a José e, ao que parece, esse controle vem funcionando bem. O paciente mora com esse irmão, que é também seu curador. No NAPs participa de oficinas de artesanato e recebe medicação psiquiátrica.

José antevia, com o final do processo judicial, o desligamento do tratamento, ao qual somente se submetia em função do cumprimento da medida de segurança. Para ele, com o final do processo judicial, que aguardava com atenção, ficaria livre também do tratamento. Tinha planos de voltar a residir no interior, numa cidadezinha onde mora parte de sua família, pois gostaria de trabalhar na roça; plantar milho ou feijão. Entretanto, a família recusa-se peremptoriamente a recebê-lo.

A iminência da extinção do processo, a não responsabilização pelo crime e o anúncio feito por José de que abandonaria o tratamento com o fim do processo judicial, colocou um embaraço para a equipe que solicitou uma sessão clínica. O embaraço era causado pela idéia de que havia um perigo na liberação judicial de José, apesar do exame de cessação de periculosidade dada pela perícia, o que levou a equipe a pensar na possibilidade de um prolongamento do processo. Pelo que falava com as equipes que o atendiam, José parecia não perceber a necessidade de continuar a se tratar e anunciava seu desligamento do tratamento assim que o processo acabasse. Pensou-se então em formas de tentar vincular José ao tratamento que não incluísse a justiça. Foi então diminuída a frequência de José ao NAPS, vinculando suas idas à participação das oficinas de sua escolha naquele serviço, como uma aposta de que isso pudesse produzir efeitos de maior vinculação do paciente ao tratamento. Pensou-se também sobre sua saída daquele serviço e sua inserção em um Posto de Saúde, entretanto, sua região não oferecia tal serviço. Num encontro com José, foi feita uma reconstrução de todo o processo, buscando circunscrever o ato simbolicamente para ele. A equipe enviou um relatório ao juiz pedindo uma audiência com José antes da finalização do processo para que ele reiterasse a importância da continuidade do tratamento. Essa era uma tentativa de que esse encontro com o juiz e não o término simplesmente do processo poderia produzir alguma diferença no caso. Não sabíamos quais os efeitos que poderiam advir da extinção do processo para ele.

Na escrita do último relatório encaminhado pela equipe que acompanha o caso ao juiz, falou-se sobre a não responsabilização do paciente quanto ao ato, das tentativas de inclusão no tratamento bem como sobre sua posição de não continuar o tratamento após a finalização do processo judicial. O caso ensina que não há garantias em responder pela cessação do perigo e que é necessário suportar isso.

O caso mostra que a periculosidade, estigma que acompanha a loucura historicamente, talvez seja um dos maiores preconceitos relativos ao louco infrator e que, muitas vezes, a equipe não escapa disso. Apesar de considerarmos-nos isentos de preconceitos na condução dos casos e muitas vezes conseguirmos operar com uma lógica diferente daquela que promove a exclusão, isso não acontece o tempo todo.

### **Caso Anita**

Acompanhamos Anita. Presa por ter agredido seus filhos, recebeu medida de segurança e passou a cumpri-la no CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental) de sua região. Costuma perambular pelas ruas pedindo cigarros e nesse espaço, às vezes, experimenta encontros bastante invasivos. Convidada a falar pela equipe do Programa, onde nenhuma significação havia, foi, aos poucos, produzindo as coordenadas de seu ato. Assume ter agredido os filhos; entretanto, afirma não ser culpada pelo crime, construindo uma história que vai do abandono do marido aos excessos corporais relativos problemas que teve na gravidez e após o parto. Fala de dois tempos na sua vida: um tempo que estava de pé, e outro que caiu. A queda, explica, tem a ver com problemas mentais que passou a ter em função do abandono do marido. O acompanhamento do caso, a partir daí, pautou-se por uma construção de projeto de “levantamento”, feito junto com a paciente. Foi introduzido o Acompanhamento Terapêutico da paciente que a acompanhava até o PAI-PJ e em locais que possibilitava executar uma estratégia traçada com Anita para conseguir emprego, uma alternativa a um sonhado “benefício” esperado por ela e pela família que nunca se efetivou. Monta junto com a psicóloga um currículo, fala de suas experiências anteriores de trabalho. Começa a discorrer sobre o insuportável que é para ela continuar a freqüentar o CERSAM, local onde é acompanhada há muitos anos. Diz que lá é lugar de louco, e que não é lugar para ela. Afirma não precisar freqüentar o serviço e pede pra falar disso pro juiz. Reconhece, entretanto, que necessita continuar seu tratamento e concorda em freqüentar o Posto de Saúde perto de sua casa.

Devido aos vários anos de uso de medicação, Anita apresentava vários sinais de impregnação medicamentosa, que se apresentavam para ela como um impedimento para conseguir efetivar seus planos de conseguir um emprego. Após uma discussão do caso com a equipe do CERSAM, a paciente passou a tomar um medicamento “atípico” que teve como efeito uma melhora significativa na motricidade em geral e no movimento de sua língua, o que a ajudou na recuperação da dicção, que estava afetada. A mudança da medicação teve

efeitos importantes também no que tange a seu sono, que era interrompido, e em suas deambulações pelas ruas.

Anita começou então a insistir com a equipe para que explicasse para o juiz que não representa um perigo para as outras pessoas, pedindo que seu processo termine. Foi encaminhado então um relatório ao juiz pedindo a realização do exame de cessação de periculosidade, que foi então, determinado. Dessa forma, Anita poderá ter seu processo, depois de quase dez anos, finalmente encerrado. Ainda perambula pelas ruas pedindo cigarros e as tentativas de inserí-la num Centro de Convivência, ideal que foi acalentado por algum tempo pela equipe, mostraram-se infrutíferas, visto que isso não faz parte dos planos da paciente.

O caso parece mostrar que o encontro com a justiça pode trazer como possibilidade a construção de sentido para um ato criminoso, a princípio sem significação para o sujeito. No princípio do acompanhamento, Anita não fazia menção ao crime e só falava do benefício que teria direito por conta de sua doença. O caso mostra como decisões tomadas segundo as indicações do sujeito operam, enquanto soluções ideais não permitem avançar. Assim, a construção de um projeto de trabalho, a modificação na medicação e o pedido de cessação de periculosidade, tiveram como efeito uma mudança na posição do sujeito, que passou de uma posição de total alienação ao Outro para uma posição em que pode falar do que é importante para ela. As decisões, quando são tomadas a partir das coordenadas do caso, permitem que aquilo que, num primeiro momento, parece ser completamente improvável, aconteçam como resultado de um processo de construção. A aposta no sujeito ao invés da imobilização diante da repetição que o caso apresentava permitiu mudança no caso. A paciente apresenta hoje em dia maior cuidado com o corpo, fala mais de sua história e experimenta um encontro com os outros mais regulado do que antes, quando, tudo parecia invadi-la.

### **Caso William**

O caso William é apresentado por Nívia Pimentel. Por causa de uma denúncia, William foi depor em uma delegacia respondendo quanto a presença, em sua casa, de objetos roubados. Em seu depoimento, explicou que os objetos roubados encontrados em sua casa pertenciam a um primo e durante o depoimento, concluiu que havia uma conspiração dos policiais para matá-lo. Diante do embaraço que lhe causou esse encontro com a polícia, William saiu desorientado e, tendo encontrado a casa onde vivia uma senhora idosa que era sua conhecida,

arrombou a porta e, ao ouvir daquela senhora “não tô com graça não”, concluiu que ela também, ordenada pela polícia, conspirava para matá-lo. Pensou então, diz ele: “já que eles disseram que sou criminoso sem cometer crime, então serei”. Assim pensando, desferiu golpes de facas contra a vítima, que veio a falecer.

Preso em flagrante, William foi conduzido à cidade vizinha, visto que corria risco de linchamento se permanecesse na região onde havia cometido o crime. Algum tempo depois, a equipe do PAI-PJ foi chamada para avaliar o caso. A delegada informou que o paciente encontrava-se estranho, tinha adotado o hábito de se masturbar compulsivamente e defecar no piso da cela. Diante da situação, o paciente foi isolado dos demais presos e, no isolamento, cobriu todas as frestas de luz das janelas, comia pedaços de colchão e criava um rato que passeava pelo seu corpo.

William negava qualquer aproximação da equipe do Programa e, diante da gravidade do caso, decidiu-se por uma internação compulsória em hospital psiquiátrico que durou um ano e meio. Submetido ao exame de sanidade mental foi considerado inimputável pela perícia e recebeu medida de segurança de internação. Os atendimentos seguiram-se no hospital psiquiátrico até que foi possível apostar na desinternação do paciente. Após sua saída do hospital, o paciente retornou várias vezes ao PAI-PJ e, na medida do possível, começou a dizer de sua perplexidade diante do crime cometido. Demonstrava estar arrependido por ter matado a vizinha e demonstrava um grande sofrimento em função do que havia feito.

William solicitou que os atendimentos pela equipe acontecessem em sua casa e depois de um tempo apontou um serviço de saúde mental de seu bairro para ser atendido. Submeteu-se à perícia de cessação de periculosidade e, durante a entrevista, disse ao perito que não faria tratamento caso a medida de segurança acabasse e perguntou à assistente jurídica do PAI-PJ que estava presente “quem é que vai me dar segurança se a medida acabar?”

Esse caso parece mostrar como a decisão judicial, tomada na literalidade do significante, “medida de segurança” constituiu-se como borda para o sofrimento, fazendo uma amarração que permitiu ao sujeito se conectar com o Outro e apaziguar o que para ele era um ponto inassimilável nessa relação. O relatório da equipe do PAI-PJ indicou a manutenção da medida de segurança em caráter ambulatorial e assim foi decidido pelo juiz. A decisão judicial determinou a não cessação da medida, orientada pela indicação do sujeito, colocando-se como uma ficção protética, que possibilitou ao sujeito um limite alternativo à passagem ao ato, até que outra invenção possa por ele ser construída, de modo a que possa manter uma

amarração que o conecte ao Outro de uma maneira que lhe seja possível. Para isso, muito trabalho ainda terá que acontecer.

### **Caso Hélio**

O caso Hélio é apresentado por Maria Elisa Campos. Hélio foi encaminhado ao PAI-PJ por determinação judicial, para acompanhamento de sua medida de segurança. Respondia processo por atentado violento ao pudor e por tentativa de furto em um supermercado. O processo relativo ao primeiro crime foi arquivado, tendo cessado a periculosidade do paciente após cumprimento de medida de segurança de internação em manicômio judiciário. No momento do encaminhamento ao Programa, tinha recebido nova medida de segurança, desta vez em caráter ambulatorial.

O paciente não atendeu à primeira convocação da equipe feita por carta e após um contato em seu condomínio compareceu, munido de diversos objetos, alegando vir por atender a uma “convocação oficial”. Mostrou-se sabedor sobre sua medida de segurança e apresentou um atestado de um psiquiatra que o acompanha há mais de trinta anos, onde se lia tratar-se de um portador de sofrimento mental.

Pela síndica de seu edifício, Hélio foi apresentado como um sujeito que vivia na irregularidade. Não cumpria com o pagamento de suas faturas de condomínio, não pagava o IPTU, as contas de luz e ainda, deixava as torneiras abertas por longas horas, durante a noite. No primeiro atendimento feito pela equipe do PAI-PJ, dentre os vários papéis que trazia em suas mãos, havia um folder da peça “Pescadores de Renda”, para a qual convidou a psicóloga judicial, alegando que trabalhava no teatro todas as noites, de 19 às 23 horas. O paciente sempre se referia a filósofos em seu discurso, fazendo questão de ressaltar suas leituras em Filosofia, Mitologia, etc.

Hélio afirmava ter sofrido sanção penal por ter tido “conflitos com uma senhorita”. É dessa forma que ele trata seu crime de atentado violento ao pudor, sem se reconhecer, entretanto, no segundo ato, a tentativa de furto. Desenhando numa sessão um brasão da psicologia, explicou sua simbologia: “coração é porque o psicólogo tem muito amor pela profissão” e a coroa de espinhos é porque se trata de uma profissão difícil. Disse que estava no Pai (PAI-PJ) porque o Juiz tinha encaminhado. Indagado sobre o porquê do encaminhamento, afirmou que seria para acompanhar seu tratamento. Falou que existe a infração da lei e que se a pessoa fizer isso, era presa. Comentou seu ato infracional, alegando que trabalhava em um escritório como

despachante e que lá discutiu com uma mulher. Ela o agrediu ao que ele revidou, machucando-a muito. “A coisa foi feia mesmo” diz. “O juiz mandou me internar e se ele mandar de novo, vou ter que ir”.

Numa ocasião, Hélio deixou na portaria do Programa um envelope, alegando deixar convites para o lançamento de um livro. Tratava-se de todos os seus documentos, originais, dentre os quais estavam sua certidão de nascimento e, ainda o documento de doação de um imóvel residencial por sua mãe adotiva. Dessa forma, ele pôde contar à equipe um pouco de sua história. Foi adotado ainda na infância, por ter sido “largado na rua” por seus pais, que não tinham condições de criá-lo nem o seu irmão.

Diante de seu discurso delirante e bastante desorganizado em um primeiro momento, tentou-se fazer o encaminhamento do paciente ao tratamento para cumprimento da medida judicial. Porém, com o passar do tempo, percebeu-se que, a partir do encontro com a Justiça e conseqüente chamamento à responsabilização, o sujeito se colocou a trabalho, tanto pela vertente do delírio, quanto pela vertente da produção artística.

Hélio passou a não comparecer mais ao programa, mesmo com “convocação oficial”, por carta. Diante disso, a equipe decidiu visitá-lo em sua casa, ocasião em que deparou com uma grande quantidade de obras de arte nas paredes. Tratava-se de pinturas da organização do Estado, segundo seu projeto de reconstrução do Brasil. Além das paredes com diversas obras, algumas concluídas, outras em andamento, havia ainda um caderno de inúmeras páginas, onde ele especificava o traçado de sua grande obra. As pinturas feitas por ele representam diversos brasões, insígnias, que reunidas, formavam uma constelação. O paciente colocava-se como alguém que tem uma missão, ocupando posições de privilégio e de comando no traçado de reorganização do país, onde a Justiça ocupa um lugar de hierarquia superior.

O trabalho de Hélio tomou conta de sua vida e ele passou a comparecer menos ao Programa, utilizando-se deste apenas para tomada de providências quanto a passe livre, obtenção de benefício, negociar dívidas com a prefeitura, etc. A equipe do caso se recolheu e se deixou ser demandada pelo sujeito, secretariando-o a partir das orientações fornecidas por ele. Em uma das ocasiões em que foi atendido, Hélio disse que havia aprendido a lição e que agora sabia como tratar uma mulher. Acentuou que caso brigue com uma mulher, sua solução será sair e buscar flores para lhe entregar. É interessante sua fala, visto que o crime do qual se diz vinculado à Justiça é um crime sexual: atentado violento ao pudor.

Em um dos atendimentos, começou a trabalhar no brasão do HJMG (Hospital Judiciário de Minas Gerais), recém-criado dentro do seu projeto de organização do Estado. Em seguida, disse que fará um quadro com esse brasão para entregar ao Presidente do Tribunal de Justiça, alegando: “já trabalhei muito com foice e enxada para o Estado, agora vou trabalhar com as artes plásticas”. Posteriormente, o paciente entregou à equipe um envelope com um brasão artisticamente trabalhado, ocasião em que foram tecidos elogios ao seu trabalho, com a intenção de demonstrar interesse por essa solução do sujeito. Hélio passou a partir daí a portar envelopes desenhados com brasões em seu trabalho no teatro, momentos em que se apresenta como um cidadão que vive de doações, passando a recebê-las dentro de seus envelopes.

O encontro com a justiça parece ter tido nesse caso efeitos de orientação para o sujeito. A justiça entrou como um significante privilegiado que parece comandar um projeto de reconstrução de uma ordem, fazendo uma amarração do que se apresenta como excesso para o sujeito. O caso mostra como o uso do significante “justiça” é utilizado para compor as saídas inventadas pelo sujeito, tanto integrando seu delírio como na composição de sua criação artística. O significante, nesse caso, parece oferecer uma borda, um limite para um sofrimento que transbordava. Nesse caso, onde há uma maior possibilidade de recursos simbólicos, o sujeito faz uso do significante, podendo dispensar a presença física da justiça na figura do juiz. A justiça, nesse caso, parece se configurar como um semblante que possibilita ao sujeito ter acesso a uma ordem que, para ele, não existia previamente.

### **Caso Luís**

O caso Luís é apresentado por Alessandra Bustamante. Luís tem 49 anos. Tem filhos, mas não mantém contato com ninguém da família. Responde a processos por homicídio e lesão corporal. É atormentado por um aparelho que foi implantado em sua mão e procura o Programa, depois de um tempo dele afastado, porque queria ver um jeito de tirá-lo. Acredita que o aparelho foi colocado para controlá-lo. Afirmo que “eles” ficam dando choques quando ele vai dormir. Muda de um lugar para outro, mas eles o seguem; hospeda-se em hotéis, muda de um para outro, mas não adianta. Demonstra um sofrimento muito grande, apesar de falar de modo tranqüilo.

Relata que há muitos anos puseram o aparelho nele e que os choques começaram quando saiu para trabalhar em outra cidade com um cunhado. Menciona que já procurou um médico para tentar resolver, mas parece que “eles” também estão combinados com os médicos e o

remédio que receitaram estava lhe fazendo mal. Luís conta que parece que os problemas começaram quando deu duas pauladas na cabeça da mulher dele e não sabe nem se ela morreu. Desde então não tem tido sossego. De noite eles fazem coisas com ele, mexem em seu órgão genital. Fala que foi um “médico judiciário” que colocou o aparelho para estudar o corpo humano, mas que deve ser um cachaceiro e não um médico, ao que a psicóloga judicial disse não conhecer esta forma de estudar o corpo humano, e que este médico realmente não podia fazer isso, que talvez não fosse um médico mesmo e sugere que o juiz talvez pudesse ajudá-lo. É sugerido então que ele que continue indo ao Programa para tentarem resolver esse problema. É dito a ele sobre a possibilidade de conversar com um advogado que poderia ajudá-lo a tomar providências quanto às pessoas que o estavam perturbando. O assistente jurídico o atende e os dois escrevem um documento relatando os fatos para o juiz e pedem que marque uma audiência.

Em toda sessão Luís reclama do aparelho. Ele diz não ter sossego. A psicóloga pergunta se ele não gostaria de fazer alguma atividade para ver se distraía e ele fala que, apesar de sua vontade de voltar a estudar, achava que não seria possível por causa do aparelho. A psicóloga diz a ele que as assistentes sociais do PAI-PJ conhecem alguns cursos e poderiam oferecer para ele, com o que o paciente concorda. A assistente social o atende e eles conversam sobre um curso de violão. Luis diz que ser interessante, porém, afirma não conseguir fazer nada por causa do problema. Na conversa com a assistente social, ela fornece informações para que o paciente procure as aulas de violão e Luis consegue se matricular. Faz a carteirinha do SESC e passa a freqüentar as aulas e a usufruir a piscina do clube. Durante um tempo, freqüenta o clube, nada, joga peteca e parece que faz musculação ou algum tipo de exercício que deixa seu corpo bem forte e os músculos definidos. De vez em quando menciona estes exercícios e reclama que o aparelho atrapalha a fazê-los. Pergunta sempre sobre a resposta do juiz ao que a psicóloga judicial responde que ainda não há, mas que ele está cuidando disso e sugere que enquanto aguarda, ele poderia continuar fazendo algumas coisas para se distrair.

Após o cancelamento de uma sessão do júri em que planeja relatar o seu problema para o juiz, Luis afirma que está muito difícil, por que “esse pessoal está me enrolando, não resolve logo. Vão fazer um outro exame”. A psicóloga diz que talvez isso pudesse ajudar a resolver o problema. Ele afirma que não precisa de novo exame, pois o juiz sabe que ele está com o aparelho porque foi ele quem mandou colocar. Nesse momento, a psicóloga judicial intervém dizendo que juiz não costumava fazer isso. Num outro momento processual sai um mandado de prisão para Luís, porque ele é pronunciado, mas o oficial de justiça não o encontra para

intimá-lo. A assistente social consegue que Luis vá ao juiz com ela e lá o PAI-PJ fica responsável por informar sempre o seu novo endereço. Pareceu à equipe que o juiz só se convenceu de não prendê-lo porque ele afirmou que sempre ia ao PAI-PJ quando tinha algum problema que o perturbava.

Foi marcado o segundo júri de Luís, visto que o primeiro havia sido cancelado no dia. O paciente havia deixado de ir ao PAI-PJ por uns meses, mas tinha ligado para informar seu novo endereço. Nessa ocasião, disse para a telefonista: “fala com a K.(a assistente jurídica) para mandar o endereço para o juiz . Fala com esse juiz para parar de mandar os cachorros do judiciário atrás de mim”. Após esse telefonema a equipe ficou muito preocupada, pois o paciente não dava notícias e a data do Júri se aproximava. Discutiu-se se a equipe deveria procurá-lo, uma vez que seus integrantes estavam temerosos de ser ela, a equipe, para o paciente, “os cachorros do judiciário”. Após muita discussão, a equipe resolveu procurá-lo. Pensou-se na estratégia de dizer que a assistente jurídica havia recebido o recado e queria saber o que ele gostaria que fosse feito com o endereço deixado. O paciente foi encontrado tranquilo morando em um cômodo alugado. Ele recebeu bem a equipe, dizendo que estava tudo como antes, o aparelho continuava perturbando, porém nem tanto. Na despedida, falou que um dia, iria ao PAI-PJ.

Após a visita, Luís recebeu a intimação para o Júri e ligou para a assistente jurídica perguntando o que seria. Estava um pouco persecutório, mas após as explicações, falou que iria comparecer. Na sala do réu, o defensor o procura, mas disse que não tinha jeito de conversar com o paciente, mas a assistente jurídica o convenceu a prosseguir. O defensor então perguntou a Luís se ele mataria de novo, caso o aparelho assim mandasse. Ele respondeu que agora sabia que tinha o aparelho, e que não iria obedecê-lo. A assistente social, nos bastidores do Júri, depois de muita discussão, conseguiu convencer os operadores jurídicos, promotor, defensor e principalmente o juiz, de que a sessão deveria acontecer, porque o paciente precisava falar sobre o seu problema e o juiz dizer a ele que fosse ao médico. (Eles queriam suspender o Júri, pois ao ler o processo e ver que havia superveniência de doença mental, entendiam que o processo estaria suspenso, e que o juiz que marcou o Júri teria se equivocado).

Luís foi interrogado pelo Juiz e pelo Promotor e descreveu os acontecimentos do dia do crime de forma detalhada, respondendo a todas as perguntas das autoridades. Iniciou e terminou dizendo que não podia ser culpado do crime, pois o aparelho é que o havia comandado a fazer aquilo, que quem fez tudo foi o aparelho. O juiz interrompeu o Júri, após

interrogar Luís, explicando que iria suspender o processo, por superveniência de doença mental. Após a interrupção do Júri, o Juiz foi até o paciente e disse a ele que deveria ir a um médico e que o PAI-PJ iria providenciar a consulta para ele. Imediatamente Luís foi ao PAI-PJ junto com a assistente jurídica e pediu que fosse marcada a consulta. A equipe fez contato com o Centro de Saúde próximo a sua residência e uma data para a consulta foi marcada. A assistente judicial entregou um papel para o paciente contendo os dizeres: “consulta marcada por determinação do Juiz: data tal, horário tal, endereço tal”.

O paciente foi ao Centro de Saúde na data marcada. A equipe não conseguiu reunir com a psiquiatra antes da consulta, mas foi possível explicar a ela por telefone alguma coisa sobre o caso. Luís foi então ao PAI-PJ e lá contou à assistente jurídica que achava que a médica não sabia muita coisa. Ela havia dado a ele uma receita, mas ele não pegou os remédios. A equipe marcou uma discussão com a psiquiatra que se mostrou aberta a conduzir o caso conforme as indicações do caso e relatou que a consulta havia corrido bem, porém no momento em que o paciente foi à farmácia do serviço apanhar a medicação, a atendente, desavisada, pediu comprovante de endereço. O paciente então rasgou a receita e saiu bravo, conforme relatos do segurança.

Foi marcada nova consulta com a psiquiatra e a equipe foi à casa de Luís naquele dia mesmo tentar convencê-lo a retornar ao Centro de Saúde. Não o encontraram e deixaram um bilhete pedindo-o que comparecesse ao PAI-PJ. Ao comparecer, foi falado a ele sobre a nova consulta ao que ele disse que estava muito longe a data, sempre reclamando da demora para resolver a questão do aparelho. A equipe ligou então para o Centro de Saúde e pediu para a psiquiatra adiantar a consulta. Luís compareceu ao Centro de Saúde na data marcada. De lá foi ao PAI-PJ e entregou para a psicóloga o relatório da médica para o Juiz, afirmando novamente que achava que aquilo não iria dar em nada, ao que a psicóloga disse que iriam mandar o relatório para o Juiz e que poderiam aguardar o que seria resolvido, mas que seria importante continuar as consultas, conforme determinação do juiz.

Ocorreu então, no mesmo dia, um fato de agressão envolvendo alguns policiais que o conduziram, junto com a equipe do PAI-PJ para um hospital psiquiátrico. O paciente relatou, no hospital, que o telefone público próximo a ele estava dando choque e então ele foi atacado por aquele pessoal. Aceitou ficar na observação do hospital, após ter dito a ele que lá ficaria protegido. Luís ficou na observação do hospital até o dia seguinte, quando a equipe foi chamada a acompanhá-lo ao CERSAM, para onde o encaminhariam. A princípio disse que queria ir para casa, reclamou que tinham dado a ele muitos remédios e que seu corpo estava

mole. A equipe conseguiu convencê-lo a ir ao CERSAM com o argumento de que lá continuaria protegido.

Desde que o paciente começou a usar a medicação, ele ligava ou ia ao PAI-PJ quase todos os dias para reclamar que o aparelho havia piorado. Um dia disse que queria conversar com o juiz imediatamente. Foi dito a ele que poderia levar junto com a assistente jurídica um documento explicando sua situação. O paciente pediu que a equipe levasse o documento, pois não estava agüentando ficar em pé. Reclamava que seu corpo estava estranho, mas atribuía o problema ao aparelho e não à medicação, e dizia que não estava agüentando isso. Não conseguia ficar parado. Dizia que além da injeção, estava tomando os comprimidos, mas esses remédios não davam conta do aparelho. Pedia ajuda para a equipe falar para o juiz resolver o mais rápido possível. Dizia que iria direto para o CERSAM.

O paciente ligava para a assistente jurídica quando não se sentia bem e ela o tranquilizava, dizendo que o juiz estava cuidando do assunto e que ela iria imediatamente relatar a ele a situação. A equipe adotou esta orientação, após perceber que isso era suficiente para apaziguá-lo. Às vezes era falado a ele em algumas ligações que poderia descansar, deitar, que iriam imediatamente comunicar ao juiz. No outro dia ele ligava falando que havia melhorado.

Atualmente Luís vai ao Programa levar os relatórios do CERSAM e do Centro de Saúde. Nesses dias pede que a psicóloga ou a assistente jurídica, ou as duas juntas, os encaminhem ao juiz para que ele fique sabendo o que o aparelho está fazendo com ele e tome uma atitude. É sempre dito a ele que irão imediatamente e ele vai embora tranquilo. Luís tem freqüentado os serviços, onde as referências o recebem e conduzem o tratamento em consonância com a orientação da equipe pelo que aponta o sujeito. Toma remédios, porque é dito a ele que são para desligar ou enfraquecer o aparelho. A equipe escreve nos relatórios que ele tem comparecido ao Programa e neles incluem aquilo que o paciente solicita (que tem um chip, etc.

Atualmente o paciente tem procurado a assistente social judicial para novamente tentar encontrar um apartamento para comprar financiado, pois está morando em um hotel. A princípio foi acompanhado por um acompanhante terapêutico, mas depois o dispensou. Ligou um dia para o Programa dizendo que estava dando tudo certo com a documentação do financiamento e com a escolha do imóvel. Ele vem utilizando o recurso PAI-PJ nesse movimento de comprar o apartamento quando a relação com os corretores dá uma rateada, quando encontra com algum ponto em que não possui respostas. Nos últimos tempos, entretanto, a

solução do uso do significante juiz como anteparo para o mal nesse caso parece falhar. Na avaliação da equipe, o fato da mudança de localização do Programa, que funcionava numa casa ao lado do Fórum, teve implicações nessa mudança.

O caso Luís parece mostrar como o significante “juiz” pode funcionar apaziguando a manifestação dos fenômenos de corpo, que evidenciam de maneira contundente o sofrimento mental do sujeito. Ao mesmo tempo, mostra que isso pode falhar. Ensina assim, que algumas soluções que se apresentam para o sujeito eficazes em determinados momentos, podem deixar de sê-lo em outros. Isso parece evidenciar que um recurso utilizado pelo sujeito como tentativa de conter um sofrimento sem limite, nem sempre opera de maneira eficaz o tempo todo. Talvez isso se deva ao fato de que esse recurso não se consubstanciou numa metáfora delirante, que asseguraria um lugar para o sujeito e uma ordem mais bem estabelecida. Esse caso evidencia que, na psicose, com exceção dos casos em que o trabalho psíquico possibilitou uma amarração mais bem feita, a ordem pode ir e voltar, num movimento que não é retilíneo.

### **Caso Beto**

Acompanhamos o caso Beto. Ele saiu de casa para assistir uma peça de teatro. No caminho, entra numa casa de prostituição. No encontro com uma mulher, num ato de loucura, desferiu-lhe vários golpes com uma arma branca. Bastante ferida, a mulher sai pedindo ajuda. Enquanto isso, Beto esperou pela polícia, tranqüilo, apaziguado, sentado na cama. Apesar da gravidade dos ferimentos, a mulher não chegou a morrer. Ele foi preso e, na cadeia, sua voz que, segundo descreve, era fina e afeminada, engrossou. Ao ser solto, em função da instauração do incidente de insanidade mental, foi encaminhado para o PAI-PJ e para um serviço de saúde onde começou a ter atendimento psiquiátrico e psicológico. Ele comparece disciplinadamente a ambos os serviços, afirmando querer contribuir com a justiça para que seu caso seja decidido de forma adequada.

O caso foi discutido com a equipe de saúde que o acompanha e com demais profissionais da rede de saúde. A assistente social do PAI-PJ acolhe e orienta demandas do paciente quanto a encaminhamento para cursos e a assistente jurídica o esclarece sobre o andamento do processo e o acompanha às audiências. Por sua vez, a psicóloga judicial o recebe quinzenalmente na Casa PAI-PJ. A tentativa de diminuir sua frequência ao programa, uma vez que é atendido semanalmente pelo serviço de saúde, encontrou resistência por parte

do paciente que afirma que o que tem a dizer à psicóloga da justiça é bem diferente do que diz à sua terapeuta, uma vez que o trabalho da psicóloga judicial estaria a serviço da orientação do juiz.

Sua vida, afirma, pode ser dividida em dois tempos; antes e depois de seu ato. Antes, conta ele, era desprezado, humilhado pelas pessoas. Depois do ato, passou a ter respeito dos profissionais que o atendem e de outros que passaram a tratá-lo de outra forma. Afirma reiteradamente ser um caso difícil para a justiça e para os profissionais de saúde. Como pode uma pessoa tão pacífica ter realizado um ato daquele? Pergunta-se.

Fala não se lembrar de muitas coisas nos dias que antecederam ao crime. A mãe, segundo diz o paciente, relatou a ele uma irritabilidade acima do que era seu normal naqueles dias. Beto conta que nos dias que antecederam ao crime, revelou seu amor por uma mulher que o rejeitou, o que o deixou muito abalado. Saiu à esmo pelas ruas, bebendo. Diz nunca ter tido sorte na vida amorosa e que seu encontro com as mulheres sempre foram platônicos e nunca passaram do plano da amizade. Por isso, diz ele, passou a se envolver com mulheres de programa. Entretanto, não entende porque foi atingir justamente uma delas, por quem tem o maior respeito.

No terreno profissional, lamenta-se não ter tido o progresso que acha que poderia ter alcançado. Tem um trabalho regular, que lhe garante um ganho financeiro, porém, não é uma atividade que o satisfaz. Relata que os patrões tinham por hábito deixar pequenas quantidades de dinheiro ao seu dispor que ele costumava subtrair. Passou então a ter a sensação de que faziam isso para testar sua honestidade e assim, passou a se controlar para não mais pegar o dinheiro. Tem um cuidado com as palavras, uma preocupação com horário com asseio e ordem que parece ajudá-lo em sua organização mental.

Nos estudos, terminou o segundo grau, mas não entrou para a faculdade. Também não conseguiu entrar para o serviço público, o que ainda é seu objetivo. O progresso nos estudos deu-se com dificuldade, tendo sido reprovado várias vezes. Conta que tinha dificuldades em se concentrar, o que o impediu de ter o desempenho que sua inteligência o possibilitaria. O que o impedia de se concentrar, afirma, era a perturbação que sentia e que era resultante de vários abusos que sofreu na infância. Primeiro por colegas da escola, ainda no primário, depois, por um vizinho, e por fim, por uma tia. A sucessão de abusos é tida por ele como o que definitivamente o colocou numa situação diferente dos demais. Não conseguia dizer “não” aos que o agrediam, com medo de um castigo maior.

O pai é descrito por Beto como um homem mulherengo que traiu a mãe muitas vezes e foi posto fora de casa por ela. Teve pouca presença em sua vida, ao passo que sua relação com a mãe, até hoje, é muito próxima. Beto fala de dificuldades em estabelecer relações afetivas com os membros da família. Apesar de morar com ela, fica isolado em seu quarto, pintando, lendo ou escutando música. Ele tem muitos talentos: escreve, pinta, toca, faz colagens. A arte, diz ele, o ajuda a lidar com seu sofrimento, produz um anteparo ao mal que o perturba. Entretanto, não quer ser reconhecido socialmente por ela, pois acha que não saberia lidar com a exposição que uma vida artística proporciona. A arte para ele, diz, é uma terapia. Conta que sonhava em ter uma banda de rock. Tem ídolos da música e, como eles, busca transformar dor em beleza. No entanto, hoje em dia, decidiu desfazer-se de seus inúmeros discos, porque chegou à conclusão de que o tipo de música que costumava escutar tirava sua paz de espírito e lhe trazia sensações ruins.

Beto começou a escrever sobre sua vida, colocando em versos e prosa sua história, descrevendo sua infância, seus encontros com as mulheres e oferece à analista seu caderno para que seja estudado. Queria se oferecer como objeto de estudo, explicando que em seus escritos encontra-se a chave para seu caso. É convidado então a ler e a falar sobre o que produziu e a construir suas saídas. Descobriu que a religião pode, mais que a arte, lhe trazer sossego. Assim, ligou-se a um grupo religioso e por ele se sente acolhido. Além disso, a palavra de Deus parece fornecer a ele coordenadas para sua vida.

Submeteu-se ao exame de sanidade mental e, num primeiro momento, a perícia não foi conclusiva, solicitando um relatório médico com a descrição da medicação tomada pelo paciente. Naquela época, Beto ainda não fazia uso de medicação, até que um crime, fartamente noticiado pela mídia com a referência a imputabilidade do autor, veio perturbá-lo a ponto de começar a ser invadido por impulsos de passar novamente ao ato. Diante disso, foi encaminhado pela equipe ao psiquiatra que prescreveu uma medicação que veio, na avaliação do paciente, minimizar sua angústia. Num segundo momento, a perícia decidiu por sua imputabilidade. Nos próximos meses, Beto terá uma audiência que decidirá sobre seu caso.

O paciente afirma a importância do processo para ele, apesar de se sentir perturbado diante do que poderá ser decidido pelo juiz. A possibilidade do encerramento do processo, acenada por seu advogado, em função de falhas no andamento processual, provocou-lhe intensa angústia. Para Beto é importante responder pelo que fez; e o vem fazendo, segundo afirma, cumprindo todas as determinações que a justiça vem lhe fazendo. Comparece regular

e pontualmente ao PAI-PJ, faz seu tratamento na rede de saúde, foi a todas as convocações das perícias, e compareceu pontualmente às audiências.

Afirma reiteradamente não ser vítima da situação, embora afirme ter sido ultrapassado por seu ato. Vítima, diz ele, é a mulher que foi agredida, a família dela e sua própria família. Gostaria de encontrar com a mulher para lhe pedir perdão. Apesar de em nenhum momento se furtar a se responsabilizar pelo ato cometido, pensa em poder pagar pelo que fez fazendo serviços à comunidade. A passagem ao ato, nesse caso, apresenta-se como uma possibilidade sempre próxima.

A possibilidade de voltar para a prisão o atemoriza. Queria ter uma espécie de *Habeas Corpus*, diz ele. Acha que essa seria uma medida adequada para seu caso. Sente-se responsável pelo que fez, mas, ao mesmo tempo, afirma ter sido ultrapassado por uma força que não conseguiu impedir e que não consegue entender. O crime para ele, explica, foi como uma explosão de uma panela de pressão.

O caso mostra uma subjetivação do ato em tempo posterior a ele e mesmo tendo sido o agente do crime considerado, pela justiça, inimputável. Embora a responsabilidade pelo ato criminoso pelo psicótico não seja sempre possível, essa possibilidade se efetiva nesse caso. A prisão, medida que poderia ser decidida pelo juiz, pelo que se escutava do sujeito, parecia não se configurar como uma medida razoável. Ao mesmo tempo, ser considerado irresponsável por seu ato também se acenava como uma saída pouco promissora para esse sujeito. Aqui parecia estar localizado o impasse do caso. Em sessão clínica, decidiu-se sobre o não pronunciamento do Programa sobre a medida a ser tomada. Continuaríamos acompanhando o sujeito, buscando colher os efeitos que a decisão judicial iria provocar no caso para podermos avaliar como nos pronunciar.

Beto, numa sessão antes da audiência, disse estar um pouco apreensivo, mas confiante de que aconteceria o que Deus decidisse que era o melhor para ele. Estava seguro de que vinha fazendo tudo o que estava ao seu alcance para atender as exigências da justiça e que o juiz que presidia seu processo lhe inspirava confiança. Na audiência, o representante do Ministério Público pronunciou-se dizendo que, tendo em vista que os elementos produzidos durante o processo não confirmavam o dolo do acusado no sentido de que pretendia tirar a vida da vítima, opinava pela desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o crime de lesões corporais graves, considerando que o exame de corpo delito dava conta de que as lesões produzidas na vítima não tinham sido de natureza leve. Disse ainda que pelo fato do

agente do crime não responder a nenhum processo anterior e ser possuidor de conduta social aparentemente adequada, propunha a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições: proibição de se mudar da comarca sem autorização do juiz; obrigação de comparecer, pessoalmente, na secretaria do Tribunal do Júri, no período de dois anos, mensalmente, para informar e justificar suas atividades e não frequentar ambientes de moral duvidosa. A defesa concordou com as palavras do representante do Ministério Público, Beto também concordou com a proposta e o juiz decidiu pela suspensão do processo por um período de prova de dois anos, conforme sugestão do Ministério Público, acrescentando ainda a continuidade do acompanhamento durante esse período pelo PAI-PJ.

Beto disse que ficou muito aliviado com a decisão judicial. Disse que se sente mais livre, mais disposto e que agora, terá início outra fase de sua vida. Falou das condições que terá de cumprir e de planos para o futuro. Disse que pretende retomar os estudos pra prestar concurso publico e procurar um emprego que o satisfaça mais. Preocupa-se como vai ser arranjar outro emprego e garantir a continuação do tratamento, e pergunta-me ate quando acho que ele terá que continuar a se tratar. Digo ser difícil afirmar e que há tratamentos que podem durar muito tempo, com o que ele concorda. Retoma a importância que tem em sua vida ser uma Testemunha de Jeová. Fala que encontrou, através da espiritualidade, um caminho. Reitera não ter sido vítima da vida, apesar de tudo que lhe aconteceu e, nesse momento, lembrando os eventos traumáticos que viveu. Retoma também comportamentos seus que julga ter contribuído para o momento que redundou no crime. Diz que há acontecimentos da vida que não são bons nem ruins, mas importantes. Para ele, afirma, o crime foi isso. Serviu para mudar de caminho, o que espera ter acontecido também com a mulher que agrediu. Pergunto a ele com quanto tempo gostaria que marcássemos outro encontro, pois, poderíamos torná-los mais esparsos e ele pediu para remarcar para daí a quinze dias.

Esse caso mostra a passagem ao ato como uma linha divisória na vida do sujeito, rasgando o tecido de sua história, estabelecendo um corte temporal. Ele diz claramente ser uma pessoa antes do seu crime e outra depois dele. O encontro com a justiça produziu efeitos de elaboração sobre o crime, além da responsabilização do sujeito. Pode ser verificado, nesse caso, uma posição depressiva do sujeito bem como uma tentativa de reparação de seu ato. Aquele que, numa posição de objeto, cometeu um crime numa desconexão radical com o Outro, aparece como sujeito que se responsabiliza por seu ato, apesar de não reconhecer o castigo da prisão como medida que pode tratar seu sofrimento.

O caso mostra que a decisão judicial, e em sua forma mais geral, o encontro do sujeito com a justiça, se configurou como um limite, uma borda para um excesso de sofrimento que se apresenta e que se expressou num crime, ferindo a ordem social. Isso não acontece de forma necessária e geral (o caso Manoel o atesta) mas aconteceu nesse caso, de maneira contingente. O encontro com a justiça e a decisão judicial, longe de se colocar como mais um acontecimento na vida desse sujeito promoveu uma série de conseqüências em sua vida. Em alguns casos, o encontro com a justiça pode produzir a exigência de que se cumpra um castigo ou que se submeta à determinadas condições que podem não promover uma mudança na posição do sujeito com o Outro. Para outros, o caso Beto o atesta, a decisão judicial e o encontro com a justiça promovem um marco divisor em suas vidas e oferece um certo tratamento para o sofrimento psíquico que vivenciam.

No contexto de acompanhamento do louco infrator, porque não há um saber colocado *a priori* que possa direcionar a condução dos casos e orientar a decisão judicial, a construção do caso clínico pode se colocar como um caminho capaz de ajudar a equipe interdisciplinar auxiliar do juiz a orientar a decisão nos casos. Isso pode acontecer na medida em que, através dele, pode se escutar o sujeito e localizar o impasse que o caso apresenta e que deve ser tratado. A orientação dada pelo sujeito fundamenta a construção do caso clínico como método.

#### ***4.4. Construção do caso clínico***

O método psicanalítico da construção se faz presente na clínica freudiana desde os seus primórdios, e pode ser encontrada nos diversos relatos de casos clínicos. Freud se dedicou à essa noção em um texto, ao final de sua vida. Em *Construções em Análise*, texto escrito em 1937, o método é apresentado por ele como um trabalho preliminar ao trabalho de análise. Freud dizia ser necessário completar um fragmento da história apresentada pelo paciente para, em seguida, comunicá-lo a ele, que, por sua vez, agiria sobre este material, o que daria subsídios para uma nova construção do analista. O fragmento construído, segundo afirmou no referido texto, referir-se-ia a “história primeva esquecida”, e possuiria uma proximidade com a verdade que se almejaria alcançar. Esse é o ponto em que Freud diferencia a construção da interpretação.

Enquanto a interpretação, segundo afirma Freud, seria aplicada a algum elemento isolado do material, tal como uma associação, a construção seria mais ampla no seu conteúdo, na produção de sentido, e de maior alcance na aproximação do núcleo que não se torna evidente

nas associações do paciente. Por suas características, a sua comunicação exigiria certo tempo transcorrido de análise, pois incidiria sobre conteúdos que o paciente não foi capaz de lembrar e, portanto, diferiria do que se rememora em análise. Embora a construção, ao contrário da interpretação, poucas vezes produziria uma recordação do material apresentado, produziria efeitos terapêuticos idênticos ao da recordação assim como uma forte crença na realidade da cena apresentada. A construção surgiria exatamente onde não seria possível interpretar.

Apesar de ser possível fazer uma oposição entre construção e interpretação, como expressa o texto freudiano de 1937, esses conceitos, em alguns pontos, se interpenetram. A construção é apresentada no texto freudiano como o trabalho feito pelo analista de recolher, ao longo de uma análise, os fragmentos extraídos do discurso do sujeito, da relação transferencial e de seus atos que, reunidos, possibilitam explicar de que maneira o sujeito se constituiu. Já a interpretação, por seu turno, é tida como qualquer intervenção do analista. Dessa forma, quando se comunica uma construção, também se faz uma interpretação. Nesse sentido, é possível afirmar que, em sua comunicação, construção e interpretação são coincidentes (VEGAS e AGUIAR, 2000).

Se por um lado, a construção toca num campo em que o recordar é impossível pela associação livre do analisando e a interpretação do analista, afirma Freud que talvez não exista uma lembrança a ser recordada, seja porque seu conteúdo é uma produção do inconsciente e não pode ter sido esquecido; seja por tocar algo fora do campo representacional, como um “puro pulsional”. Freud (1937/1976) afirma que o conteúdo construído em análise possui semelhanças com o material constituinte dos delírios. Haveria um “método” na loucura e os delírios dos pacientes seriam equivalentes às construções erguidas no decurso do tratamento analítico e se constituiriam como tentativas de explicação e de cura. Assim como a construção é eficaz porque recupera um fragmento da experiência perdida, assim também o delírio deve seu poder convincente ao elemento de verdade histórica que ele insere no lugar da realidade rejeitada. Nas produções delirantes haveria, portanto, um saber. Com Freud, o método da construção é apresentado como o que pode nomear a falta do significante sem que seja obturada a falta inerente ao saber.

No referido texto, Freud apresenta a construção em análise também como um método equivalente ao método científico da arqueologia. Ao comparar as formas de trabalho do analista e do arqueólogo, diz que, enquanto para o arqueólogo, a reconstrução é o objetivo e o final de seus esforços, para o analista, a construção constituiria apenas um trabalho preliminar. Nesse sentido, o trabalho de construção deve preceder o ato e diz respeito ao tempo que prepara a conclusão testemunhada pelos efeitos que se verificam no sujeito. Pode-

se assim dizer que, ao mesmo tempo em que é um efeito do trabalho, a construção é também aquilo que o orienta e possibilita que seus rumos sejam reformulados, sempre que se torna necessário.

Partimos de uma posição de não-saber para construir um caso. Pinto (2004) explica que Lacan tomou emprestado de Nicolau de Cusa a expressão “*Douta Ignorância*” como uma proposta de um saber marcado pela impossibilidade de dominar o enigma pulsional. Nessa posição, o núcleo oculto em jogo na situação passa a ser incluído na experiência, em vez de se constituir em obstáculo a ser evitado. Assim, a construção do caso trabalha com o enigma resultante da quebra do campo semântico e não com o esclarecimento sobre o objeto em função de causa de desejo. A “*Douta Ignorância*” convoca o sujeito a colocar algo de si, apesar do sofrimento implicado na criação de novas formas de vinculação ao Outro.

O que sabemos não nos garante nada; entretanto, cada caso vai ensinando. O saber teórico, apesar de não oferecer garantia, é fundamental, pois como bem diz Vorcaro (2009), uma vez “colocado em reserva” permite ordenar logicamente o que não se sabe. É necessário abrir mão de saberes totalizadores. Ao acompanhar cada caso é necessário que a equipe se dispa do que lhe é familiar, colocando-se aberta ao que a experiência apresenta de novidade, pois, só assim poderá ser fiel ao que o caso tem de singular.

Na construção do caso clínico, o saber técnico, apesar de ser uma pré-condição, não é o suficiente para abordar a experiência, porque ele não se trata de um exercício acadêmico, mas constitui-se, como bem coloca Viganó (1998), como uma obra de artesanato. Como obra de artesanato, que vai além da aplicação de uma técnica, a construção do caso clínico busca o que é próprio do caso, o que é singular; aquilo que faz exceção à regra, ao pré-estabelecido a qualquer saber anterior. O paciente deve falar e inventar novas saídas, enquanto a equipe que o acompanha se encarrega de fazer falar o sujeito e encorajar seu trabalho de construir um saber sobre si, sobre seus modos de estar no mundo e de se relacionar. Só o paciente sabe de sua história, de suas dores e alívios na relação que estabelece com a vida e é com esse saber que nos resta operar. Construir o caso clínico implica em colocar o paciente a trabalho, de modo a que possa produzir um saber relativo a seu ato. O sujeito pode apontar qual medida pode regular o que se apresenta para ele como excesso que rompe as barreiras da convivência social.

A história não esgota a experiência, pois, como nos alerta Malengreau (1998), pode conduzir facilmente ao engano da compreensão. No acompanhamento do louco infrator é necessário ir além da composição de uma história que indica as circunstâncias que precipitaram um ato criminoso. A construção do caso clínico permite que da história clínica se

extraia um caso, ao buscar pontos que são mortíferos para o sujeito, os elementos que se repetem e aqueles que mudam, bem como o que se mostra como modos de tratamento para o excesso de sofrimento; as saídas que o paciente vai experimentando que evidenciam os movimentos do sujeito na organização de seus modos de gozo (ALKIMIM, 1998, p. 44) e que evidenciam a lógica de funcionamento do sujeito com o Outro. É o sujeito quem dá as indicações das saídas possíveis para seu sofrimento e, dessa forma, cada acompanhamento requer da equipe um operar diferente.

É possível falar de uma poética relativa à construção do caso, na medida que desloca significantes mestres, dando lugar a efeitos de criação. O que se constrói é uma escrita bordada no encontro contingente entre o sujeito e aquele que o escuta e a criação, produto de vários, é uma invenção (Laurent, 1998). O trabalho de construção é responsabilidade da equipe e do paciente. Do lado da equipe, essa responsabilidade implica um saber fazer que se dá quando procura formalizar sua prática. A responsabilidade, afirma Lacan, concerne ao ponto em que o sujeito, com seu saber fazer, responde pelo que inventa; retirando o Outro de uma posição de saber absoluto (LACAN, 1976/2005). Ela diz respeito a uma criação, na medida em que desloca o pré-concebido para dar lugar a novas configurações.

A construção do caso clínico revela a natureza de seu objeto em sua dimensão de linguagem e de pulsão (GUERRA, 2000). Dessa forma, contempla a produção feita a partir da palavra, bem como os pontos de obstáculo, o gozo que excede à tradução. Há um real que a experiência de construção do caso permite localizar. O real, impossível de designar, deve ser construído. “O real, distinto da realidade que se dá a conhecer e está pleno de sentido, só se poderia inscrever por um impasse da formalização” (LACAN, 1975/ 2008, p.99).

Transformar uma impotência em impossibilidade, é uma das formas ditas por Lacan sobre a experiência analítica, e pode ser pensada, segundo Badiou (1997) em três dimensões. A primeira dimensão é o momento que situa aquilo que se dá como impotência, o impasse da formalização, o nó da questão. É necessário localizar o impasse, dizer “aqui, nesse ponto, há um impasse”, um ponto opaco que delimita o limite no caso, o beco sem saída e que mostra, no real da experiência, a incompletude da estrutura. Trata-se de fazer aparecer numa cadeia, os buracos. Trata-se de uma tarefa interpretativa que comporta equívocos (BADIOU, 1997, p.19). Uma vez localizado, o impasse deve ser nomeado, isto é, formalizado. A formalização do impasse, segunda dimensão da experiência, conforme Teixeira (2008) não diz respeito à construção de um sentido. O que se encontra em jogo aqui é uma verdade enquanto efeito do encontro com o real como efeito de suspensão de sentido. A terceira dimensão da experiência é o momento do ato, o corte que produz transformação. Para que haja ato, e aqui em nosso

contexto podemos dizer, para que haja decisão, é importante que seja localizado e formalizado o impasse do caso. É necessário acolher o “real sem lei”, um real que é fora do sentido e fora do saber (MILLER, 2002). Esse parece ser o ponto a ser construído que pode orientar a condução dos casos e a escrita do subsídio à decisão judicial pela equipe auxiliar do juiz.

Para que uma decisão judicial produza efeitos de regulação de gozo num caso, para operar como ato, deve operar no impasse em jogo na situação. Se o impasse não for atingido de alguma forma, pensamos, restará a repetição. O impasse de cada caso, ao ser localizado e formalizado, ou seja, ao ser construído, permite o cálculo de uma medida que possa intervir na relação do sujeito com o Outro e em seu modo de gozo, que possa apaziguar o excesso de sofrimento. A construção do impasse em jogo no caso, o singular que faz de cada caso um caso e cada decisão única, permite um cálculo da clínica que pode fornecer à decisão seu endereço. Entende-se, dessa forma, que a *construção do caso clínico* pode se apresentar como um instrumento capaz de orientar o trabalho de acompanhamento do louco infrator, possibilitando um cálculo que possa conjugar o universal da norma com o singular do caso. Nesse contexto, porque não há um saber colocado *a priori* que possa direcionar a condução dos casos e orientar a decisão judicial, a construção do caso clínico pode se colocar como um caminho capaz de ajudar a equipe interdisciplinar auxiliar do juiz a orientar a decisão nos casos, na medida em que, através dele, pode se escutar o sujeito e localizar o impasse que o caso apresenta e que deve ser tratado. Esse parece ser um efeito advindo da perspectiva *decisão judicial enquanto ato* no trabalho de acompanhamento do louco infrator.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação partiu do princípio de que, uma vez que a decisão judicial está colocada no horizonte do psicólogo que trabalha no campo da justiça, uma investigação acerca do que se encontra nela em jogo poderia oferecer elementos de orientação para seu trabalho. No contexto dessa experiência, o trabalho em pauta é o acompanhamento de loucos infratores realizado por uma equipe interdisciplinar auxiliar do juiz, da qual o psicólogo faz parte. Apesar da função dessa equipe não se limitar a produzir subsídios às decisões judiciais, essa é uma tarefa importante e que oferece dificuldades para os profissionais responsáveis pela condução dos casos. A tarefa não é simples nem de fácil execução. Uma decisão judicial não pode acontecer de maneira aleatória, basear-se apenas no que se imagina como o que pode ser bom para o sujeito, no que é moralmente esperado ou numa teoria que diga o que deve ser feito. Também considera-se que descrever a situação em sua complexidade para o juiz responsável pelas decisões no processo, embora possa ajudá-lo a compreender melhor o caso, na maioria das vezes, não oferece o subsídio necessário para que ele possa decidir.

Entendendo que uma investigação acerca do que se encontra em jogo na decisão judicial poderia oferecer alguns elementos norteadores para pensar a produção de seu subsídio, tomamos contato com o pensamento de Derrida. O estatuto de ato, introduzida pela referência que Derrida (2005) faz à teoria dos atos de linguagem, permitiu que fosse formulada a pergunta que ensejou a pesquisa que dizia respeito aos possíveis efeitos que a perspectiva de decisão judicial enquanto ato produziria no trabalho de acompanhamento do louco infrator. Esta dissertação reflete a tentativa de responder a essa pergunta.

Discorreremos sobre a justiça, suas relações com o direito e sobre a decisão judicial, com o objetivo de delimitar o campo no qual encontra-se inserido o trabalho do psicólogo judicial. Naquele capítulo, apoiando-nos na discussão sobre as relações entre a justiça e o direito, foi possível localizar a decisão judicial, principalmente a partir da referência de Dworkin e Derrida, como aquilo que, considerando a regra e o ordenamento em sua forma geral, extrapola esse limite, pois ela não trata da aplicação de uma regra a um caso já determinado, uma vez ser um acontecimento que vai além do já programado. A idéia da decisão judicial, como única e irrepetível a cada caso, apresentada pelos referidos autores, é coerente com a orientação de que cada caso, no que tem de singular, é o que pode orientá-la. Ainda no primeiro capítulo foi introduzida a idéia de que há um cálculo possível da decisão judicial bem como a concepção de que ela tem um endereço, fundamental para que possa operar. Pensamos que o endereço da decisão judicial é o impasse em jogo no caso.

A hipótese que formulamos é que, uma vez que a decisão, como ato, produz como efeito, uma mudança nos casos em que opera, e tendo em vista que não há mudança num caso se seu impasse não for abordado, o método *construção do caso clínico* apresenta-se como uma via que pode ajudar a equipe interdisciplinar a produzir o subsídio à decisão judicial.

No capítulo mencionado, a partir da concepção de que o direito teria como função regular o mal estar nas relações sociais, estabeleceu-se uma proximidade entre este e a paternidade, o que nos levou a tratar desse tema a partir da psicanálise. Discorremos então sobre a regulação da subjetividade na teoria lacaniana a partir da concepção do nome-do-pai. Falamos da possibilidade de que o sujeito psicótico pode encontrar outras amarrações, uma vez não contar com o recurso do nome-do-pai, que poderia organizar, conferir uma certa ordem, ao seu mundo psíquico. O encontro com a justiça teria, em alguns casos, esse efeito, ou seja, para alguns sujeitos, esse encontro produziria uma amarração em uma realidade desordenada e sem referências, fazendo ancoragem, um ponto de pacificação, regulando as relações do sujeito com o Outro.

No capítulo três tratamos do ato, conceito fundamental da psicanálise, na tentativa de configurar a decisão judicial a partir daquela perspectiva. A decisão judicial, na perspectiva do ato, introduz, nos casos em que opera, um corte temporal. Estabelece um antes e um depois na história do sujeito. Essa afirmativa se fundamenta na dimensão temporal do ato, qual seja, a irreversibilidade. Essa dimensão temporal introduz a idéia de que as condições iniciais de um evento não determinam seu futuro, visto que qualquer experiência está sujeita a eventos não esperados, contingentes. O futuro não está dado, dessa forma, não há garantia quanto as condições finais de uma experiência. Entretanto, depois que acontece, depois de dada uma decisão, é possível verificar se ela operou como ato, isto é, se ela produziu modificação no caso. A dimensão temporal do ato conecta a decisão judicial ao efeito de mudança no caso. Sendo assim, se em um caso, após dada uma decisão, não for verificada nenhuma transformação, não poderíamos dizer, a rigor, que tenha havido uma decisão.

A mudança esperada como efeito da decisão judicial é uma mudança subjetiva, uma mudança na relação do sujeito com o Outro. Trata-se de uma mudança de uma posição de alienação do sujeito psicótico ao Outro, a quem se submete, ao preço de seu próprio desaparecimento. Tal mudança resulta da produção de uma verdade que possa orientar uma decisão que conecte o sujeito a um Outro que lhe seja possível relacionar. Assim, a decisão judicial pode produzir como efeito uma pacificação do sofrimento mental, dando contorno para o excesso que se esparrama sem limite. O ato pode ser tomado como terceiro momento de uma experiência que inclui a localização e a formalização do impasse em jogo numa

situação. Essa idéia reintroduz a concepção de que há um cálculo possível da decisão judicial que estaria relacionado ao real da experiência.

A investigação que fizemos permitiu-nos considerar que a decisão judicial enquanto ato orienta o trabalho da produção de seu subsídio na direção da construção do impasse de cada caso. Sendo assim, pensamos que a construção do caso clínico pode ser um método que pode colaborar com o trabalho da equipe interdisciplinar auxiliar do juiz na condução dos casos, bem como na produção do subsídio à decisão judicial. Dessa forma, passamos ao quarto capítulo dessa dissertação.

Naquele capítulo, desenvolvemos a idéia da construção do caso clínico como efeito da decisão judicial enquanto ato no trabalho de acompanhamento do louco infrator. Partimos da contextualização da experiência, falando sobre o trabalho de acompanhamento dos loucos infratores realizado pelo PAI-PJ. Discorremos sobre o método utilizado nessa pesquisa, em que o pesquisador não se encontra neutro na experiência, uma vez que é parte integrante da mesma. O que esse pesquisador escuta, e os encaminhamentos que vai dando no caso, portam a marca e o estilo de cada um. Finalmente, falamos sobre a utilização do método construção do caso clínico no trabalho de acompanhamento do louco infrator.

Desenvolvemos a idéia de que a construção do caso clínico implica em ir além da história do sujeito para perceber a lógica implicado no caso, que diz de como o sujeito se relaciona com o Outro, quais os pontos que são mortíferos nessa relação e quais elementos lhe apaziguam. Isso implica em construir o real da experiência, aquilo que se apresenta como o impasse de sua formalização. A concepção de que o ato é um corte que incide sobre o impasse localizado e formalizado possibilitou-nos fazer uma analogia entre esse processo e a construção do caso clínico. Assim, a construção do caso, a partir das indicações do sujeito, implicaria em localizar e formalizar o impasse em jogo, para que o ato possa operar. Nesse último capítulo, trouxemos alguns casos acompanhados pelo PAI-PJ, os quais possibilitaram verificar que, para alguns sujeitos, de maneira contingente e totalmente própria, o encontro com a justiça e a decisão judicial podem operar uma mudança, tal como foi falado acima.

Exilados das certezas e das referências seguras, habitamos um mundo frágil e dinâmico que deve ser a todo o momento reinventado. Não há um saber último e completo, que possa operar o juízo final, pois, submetidos à linguagem, operamos sem o conforto das certezas. Não é possível ter uma solução que possa ser aplicada a todos os casos. Não é possível restaurar a ordem perdida, remediar a fragmentação dos ideais no mundo. Cada caso inaugura a chance de novas saídas se articularem diante da impossibilidade das soluções universais responderem aos embaraços que são levados à decisão da justiça. Estamos

advertidos de que é impossível responder às demandas que nos são formuladas com um saber que garanta a adequação de previsíveis saídas. Não se trata de empreender um esforço de compreensão para descobrir uma resposta que esteja velada e que pode ser descoberta, se bem examinada.

O que sabemos não nos garante muita coisa, mas a experiência vai ensinando. Ensina principalmente que escutar o sujeito, abrir mão de posturas arrogantes e de saberes totalizadores, produz um caminho possível para se enfrentar os desafios que o trabalho exige. O conhecimento teórico e a formação profissional, embora extremamente importantes, não garantem uma resposta *a priori* e serão sempre colocados à prova pelo inusitado que cada caso apresenta. Cada um exige a invenção de uma saída própria, aponta direções próprias e necessita de tempo para que seus caminhos sejam construídos.

Quando concluíamos esse trabalho de dissertação o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou a expansão do PAI-PJ. Isso significa que o programa não estará mais circunscrito à comarca de Belo Horizonte nem ao atendimento a portadores de sofrimento mental cujos processos contemplem medida de segurança ou incidentes de insanidade mental. O Programa passará a atender também adolescentes infratores bem como pacientes com envolvimento com drogas, portadores ou não de sofrimento mental. Sua prática agora irá se estender para portadores de sofrimento psíquico que possam se beneficiar de sua atuação. Essa dissertação consistiu em buscar possíveis conseqüências da perspectiva *decisão enquanto ato* no trabalho de acompanhamento do louco infrator. Embora tenhamos delimitado a pesquisa a tal contexto, apostamos que a hipótese com a qual trabalhamos possa ter aplicação em outras áreas de atuação do Programa. Entendemos que as especificidades das novas frentes de trabalho possibilitarão novos ensinamentos; entretanto, a localização do impasse em jogo em cada caso parece oferecer orientação à condução dos casos pela equipe auxiliar do juiz em situações que não se limitam ao acompanhamento do louco infrator. Pensamos que o método construção do caso clínico pode indicar para os casos uma medida judicial que concilie a singularidade de cada um com o universal da norma ao partir do princípio de que é o sujeito que pode inventar e apontar suas próprias saídas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**, 1 ed., São Paulo: Boitempo 2007.

ALKIMIM, Wellerson. **Construir o caso clínico, a instituição enquanto exceção**. In: Almanaque de psicanálise e saúde mental, o caso clínico em psicanálise: construção, apresentação, publicação, et cetera, Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental, 2003.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, V.4, 1973.

AUSTIN, John Langshaw. **Infertúnios del acto analítico**, Buenos Aires, Atuel, 1993.

BADIOU, Alain. **Lacan – A antifilosofia e o real como ato**, Rio de Janeiro In: Letra Freudiana, nº 22, 1997.

\_\_\_\_\_. **Verdade e sujeito**. Disponível em: <www.scielo.br> Estud. av. vol.8 no.21 São Paulo May/Aug. 1994

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. **Por uma política de atenção Integral ao louco infrator, Contribuições a partir da experiência do PAI-PJ Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2009.

BARROS, Fernanda Otoni. **Do direito ao pai**, V.1, Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

\_\_\_\_\_. **O ato como operador clínico**, Belo Horizonte, 2001. Mimeo.

\_\_\_\_\_. **A clínica da psicose e suas relações com o direito penal: novos dispositivos – intervenções não-standard**, Belo Horizonte, 2003. Mimeo.

\_\_\_\_\_. **Programa de atenção integral ao paciente judiciário portador de sofrimento mental infrator**, Belo Horizonte, 2005.

\_\_\_\_\_. **Psicanálise aplicada e o direito**. In: Inovações no ensino e na pesquisa em psicanálise aplicada. Tânia Coelho dos Santos (Org) Rio de Janeiro: Viveiros de Castro Editora, 2009, p 83-105.

BAUMAN, Zigmund. **Modernidade líquida**, Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2000.

BODSKY, Graciela. **Short Story: os princípios do ato analítico**, Rio de Janeiro, Contra Capa, 2004.

BRASIL. **Código de processo civil**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BUSTAMANTE, A. **A medida de segurança no contexto da Constituição de 1988: uma nova abordagem do louco infrator**, Monografia, UFMG, Belo Horizonte, 2006.

\_\_\_\_\_PAI-PJ – Programa de atenção ao paciente judiciário, s/d.  
Mimeo.

BUSTAMANTE, Alessandra e NEVES, Cláudia. **Existe a justiça?** In: I CONGRESSO NACIONAL DE PSICANÁLISE, DIREITO E LITERATURA: FICÇÕES DA LEI, LEI DA FICÇÃO, 2009, Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte-M.G, Anais, ISSN 1984-8242.

CARVALHO NETTO, Menelick. **A interpretação das leis: um problema metajurídico ou uma questão essencial do direito de Hans Kelsen a Ronald Dworkin.** Cadernos da Escola do Legislativo. jan/jun.1997.

CARVALHO, Frederico Feu. **O trabalho da psicose e o trabalho da instituição,** Belo Horizonte:In: Papéis de Psicanálise, Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, Ano 2, n2, 2006.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei,** o fundamento místico da autoridade, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DOSSE, François. **História do estruturalismo:** o campo do signo, São Paulo: Editora Ensaio, 1993.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio,** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FIGUEIREDO, Ana Cristina. **Uma proposta da psicanálise para o trabalho em equipe na atenção psicossocial.** Mental, vol.3, no.5, 2005.

FREUD, Sigmund. **A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess – 1887-1904** Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. 1, p. 208-216.

\_\_\_\_\_. **A psicogênese de um caso de homossexualismo numa mulher (1920).** In: Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol.XVIII, Rio de Janeiro:Imago, 1976.

\_\_\_\_\_. **Construções em análise (1937).** In:Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XXIII, Rio de Janeiro: Imago,1976.

\_\_\_\_\_. **O caso Schreber (1911).** In:Edição Standard brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Vol.XII. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

GONDAR, Jô. **Estrutura e tempo:** reversibilidade versus irreversibilidade. In: Os tempos de Freud, Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

GUERRA, Andréa Máris Campos. **As oficinas em Saúde Mental - a experiência de Belo Horizonte:** o objeto como regulador ético entre subjetividade e cidadania no tratamento da psicose. 2000. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

\_\_\_\_\_. **A estabilização psicótica na perspectiva borromeana: criação e suplência**, 2007, Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. **A psicose**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2010, no prelo.

HEGEL. **Princípios de la filosofia Del derecho** (1821). Barcelona: Edhasa, 1988.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACAN, Jacques. (1948) **A agressividade em psicanálise**. In: Escritos (pp. 104-126). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. (1955/56) **O Seminário, livro 3: As psicoses**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

\_\_\_\_\_. (1962/63) **O Seminário, livro 10: A angústia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

\_\_\_\_\_. (1967-1968) **O Seminário, livro 15: O ato psicanalítico**, não publicado.

\_\_\_\_\_. (1972-1973) **O Seminário, livro 20: Mais, ainda**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

\_\_\_\_\_. (1975) **O Seminário, livro 23: O sinthoma**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

LAURENT, Eric. **O relato de caso, crise e solução**, In: Almanaque de psicanálise e saúde mental, o caso clínico em psicanálise: construção, apresentação, publicação, et cetera, Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Nome-do-Pai entre realismo e nominalismo**, In: Cause freudienne, Paris, n.60, p. 131-149, traduzido e publicado em português com a autorização de Éric Laurent. Trad. Sergio Laia, junho, 2005.

MALENGREAU, Pierre. **Nota sobre a Construção do Caso**, In: Almanaque de psicanálise e saúde mental, o caso clínico em psicanálise: construção, apresentação, publicação, et cetera, Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental, 2003.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. In: Os Pensadores- Karl Marx. V.XXXV. São Paulo: abril Cultural, 1974.

MATA MACHADO, Edgar de Godói da. **Elementos da teoria geral do direito**: para os cursos de introdução ao estudo do direito. 4. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.

MATTOS, Sérgio. **O pai, seus nomes, e o nome que ele dá**, In: Curinga, Psicanálise e Saúde Mental, Belo Horizonte: EBP-MG, 2006.

MAZZUCA, Roberto, Schetman, Fabian, Zlotnik, Manuel. **Las dos clinicas de Lacan: Introducción a la clínica de los nudos**, Buenos Aires, Argentina: Tres Haches, 2000.

MILLER, Jacques-Alain. **Clinica irônica**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

\_\_\_\_\_ **L'act entre intention et conséquence**, In: Politique Lacanienne, n° 42, 1999.

\_\_\_\_\_ **O real é sem lei**. In: Opção Lacaniana, Revista brasileira internacional de psicanálise, Belo Horizonte: n° 34, 2002.

\_\_\_\_\_ **O inconsciente real**, In: Orientação lacaniana III, 9, primeira lição do curso, 2006.

\_\_\_\_\_ **De la naturaleza de los semblantes**. 1ed. Buenos Aires: Paidós, 2008.

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PINTO, Jéferson. **Resistência do texto**: o método psicanalítico entre a literalização e a contingência. In: Agora, Rio de Janeiro: Estudos em Teoria Psicanalítica. vol.4 no.1, 2001.

PLATÃO. **Obra completas**, V.1, Madrid: Aguilar, 1977.

POLI, Maria Cristina. **Clínica da exclusão**, a construção do fantasma e o sujeito adolescente, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

PRIGOGINE, I. & STENGERS, I (1984) "A nova aliança", Brasília, UNB.

ROUSSEAU, Jean.-Jacques. **O contrato social**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

ROUDINESCO, Elizabeth. **Jacques Lacan** - Esboço de uma vida, história de um sistema de pensamento. São Paulo:Companhia das Letras, 1994.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Kant**:seu fundamento na liberdade e na igualdade. 2 ed. Belo Horizonte:Editora UFMG, 1995.

SILVA, Gustavo. **A teoria dos atos da fala**. Disponível em [www.filologia.org.br](http://www.filologia.org.br) em 12 de outubro de 2007.

TEIXEIRA, Antônio. **A miragem da compreensão**, Psicanálise e Universidade -Temas Conexos, Passos, 1999.

\_\_\_\_\_. **O mal estar no pensamento e o triunfo contemporâneo da sofística**, In: Estudos Lacanianos, Vol 1, O all star na civilização, UFMG, 2008.

TEIXEIRA, Nívia Pimentel. **A medida de segurança e a clínica do louco infrator**: contribuições da psicanálise lacaniana.2008. Monografia (Conclusão do curso) - FUMEC Belo Horizonte.

VEGAS, Márcio, AGUIAR, Fernando. **A noção freudiana de construção**, disponível em Revista AdVerbum 3, Agora, 2008.

VIGANÓ, Carlo. **A Construção do caso clínico em Saúde Mental**. In: Curinga – Psicanálise e Saúde Mental, Belo Horizonte: EBP-MG, 1999, n.13, p. 50-59.

VORCARO, Ângela. **Psicanálise e método científico: o lugar do caso clínico**, texto apresentado no Seminário Pesquisa em Psicanálise: a transmissão na universidade, 2009, inédito.

ZENONI, Alfredo. **Psicanálise e instituição – a segunda clínica de Lacan**, Belo Horizonte:Abrecampos, ano 1, n.0, Instituto Raul Soares/FHEMIG, 2000.